

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2006 ANO IX- EDIÇÃO 3297

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004904-7
IMPETRANTE: RÔMULO DA PENHA ANDRADE
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO
CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

RÔMULO DA PENHA ANDRADE, qualificado na inicial de fl. 02, representado por advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, aduzindo o seguinte:

1 - se submeteu a concurso público visando ao provimento de vaga para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e, após ter sido aprovado nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo praticado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, quando da realização do exame de avaliação psicológica, que o excluiu do certame, em razão de ter sido considerado "NÃO RECOMENDADO";

2 - impetrou mandado de segurança contra o referido ato junto à Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista - processo n.º 004081227-2 - obtendo concessão da ordem mandamental para sua reintegração no certame;

3 - fora convocado para se matricular no Curso de Formação em 22 de junho de 2004;

4 - no momento da matrícula no mencionado curso, não possuía o certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio (antigo segundo grau);

5 - antes do início do curso, dia 02 de julho de 2004, o impetrante obteve a documentação exigida e, ao tentar fazer sua matrícula, não obteve êxito, sendo-lhe informado que sua vaga já havia sido preenchida; e que

6 - segundo vasto entendimento jurisprudencial, a prova da habilitação para exercício do cargo público deve ser exigida na posse e não na inscrição para o concurso público.

A princípio, o presente *mandamus* foi impetrado junto ao Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista, onde foi concedida medida liminar ao impetrante para matrícula no referido Curso de Formação; após manifestação ministerial pela procedência do pedido, o MM Juiz *a quo* julgou procedente o pleito e concedeu a segurança, tornando definitivos os termos da liminar anteriormente deferida;

Às folhas 47/55, o Estado de Roraima apelou da mencionada sentença, suscitando preliminarmente a incompetência absoluta do juízo de primeiro grau; alegou ainda que

O apelo foi provido no sentido de declarar a nulidade de todos os atos decisórios praticados pelo MM Juiz *a quo*, bem como de

remeter os presentes autos de mandado de segurança para análise e julgamento por esta egrégia Corte de Justiça, em reexame necessário.

Redistribuídos os autos, coube-me a relatância.

É o relatório, passo a decidir:

Em que pese o julgamento da apelação n.º 3917-0, com a decretação da nulidade de todos os atos decisórios praticados pelo Juízo *a quo*, vislumbro permanecerem presentes os requisitos para a concessão da medida liminar anteriormente pleiteada e concedida pelo MM Juiz da Segunda Vara Cível, pelo que, para evitar qualquer prejuízo que possa vir a sofrer o impetrante quanto aos efeitos do mencionado julgado, relativamente à cassação da medida acautelatória que possibilitou sua matrícula no Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros de Roraima, restituo os efeitos da liminar anteriormente concedida pelo Magistrado de primeiro grau, até o julgamento final do presente *writ*.

Intime-se pessoalmente o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Após, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação de seu douto Representante.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005409-4
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 6 5409-4

I - Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

II - Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator**

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005407-8
IMPETRANTE: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 6 5407-8

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;
Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;
II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005408-6
IMPETRANTE: FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 6 5408-6

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;
Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;
II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005410-2
IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 6 5410-2

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;
Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;
II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005430-0
IMPETRANTE: ERNESTO HALT
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 6 5430-0

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;
II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JANEIRO DE 2006.
Secretário do Tribunal Pleno
ITAMARLAMOUNIER

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ITAMARAFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **07 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004971-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTES: KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA E JONAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005223-1 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ELISAN LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.003488-5 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM. A LOCALIZAÇÃO POSTERIOR DA ACUSADA NÃO DEVOLVE A COMPETÊNCIA AO JUÍZO ESPECIAL. ENUNCIADO CRIMINAL 52 DO FONAJE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. A necessidade da ré ser citada por edital desloca a competência para o processamento do feito à Justiça Comum, nos termos do art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95.
2. A localização posterior da acusada não tem o condão de devolver a competência para o Juizado Especial Criminal, em razão do Princípio da *Perpetuatio Jurisdictionis*.
3. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 01004003488-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do conflito e declarar competente a

2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.005234-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
PACIENTE: GREISON GOMES DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DE CULPA E DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DA PREVENTIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. FEITO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DA DEFESA. TRÂMITE REGULAR DO FEITO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PRECEDENTES DA CORTE. ORDEM DENEGADA.

1. O constrangimento ilegal por excesso de prazo é inexistente quando o trâmite do feito é regular e só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada.
2. A liberdade provisória não deve ser concedida simplesmente pelo fato de o paciente ser réu primário com bons antecedentes e residência fixa, face à gravidade do delito e pela necessidade de manutenção da ordem pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* nº 01005005234-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a doutra manifestação Ministerial, em conhecer e denegar o pedido de *Habeas Corpus*, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005003-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
APELADO: ALAN SILAS BRILHANTE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA

LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.
2. Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.
3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 001005005003-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente pedida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005013-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
APELADA: F. C. R. JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.
2. Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.
3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01005005013-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente pedida nas

contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005007-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
APELADA: TRECINCO DISTRIBUIDORA LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.
2. Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.
3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 001005005007-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente pedida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005171-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: E. M. CASTRO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.

Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.

Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 001005005171-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente pedida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005202-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADOS: A. BENEDETE E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.

Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.

Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 001005005202-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara

Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente pedida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005073-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
APELADA: TAGIPAMI INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.
2. Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.
3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 001005005073-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente pedida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005052-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
APELADA: ANA M. BARROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.
2. Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.
3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 001005005052-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente pedida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005150-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
APELADA: ATACADÃO PRICUMÃ LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.
2. Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.
3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 001005005150-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente pedida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005166-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
APELADA: W. O. DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEMA PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.
2. Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.
3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 001005005166-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente pedida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005082-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
APELADA: CONSTRUTORA ALTOALEGRENSE LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEMA PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.
2. Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.
3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01005005082-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente pedida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005143-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADA: B. A. LIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEMA PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

- Se o Juiz monocrático não ouviu a Fazenda Pública antes de decretar a prescrição intercorrente, a sentença padece de nulidade, posto que decretada em desacordo com a norma vigente.
- Entretanto, é possível o pedido de reconhecimento da prescrição em contra-razões, haja vista se tratar de matéria de ordem pública e que, portanto, pode ser alegada a qualquer tempo, não estando sujeita a preclusão.
- Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação

relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.
Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 001005005143-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de 1º grau, reconhecendo, entretanto, a ocorrência da prescrição intercorrente pedida nas contra-razões, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.06.005325-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS
 ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

MARINA MADUREIRA SILVA DE DEUS, qualificada na inicial de fls. 02, por seu procurador legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Boa Vista, sob alegar que

1 - foi afastada de sua empresa (RECOM - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.), por decisão do impetrado, nos autos de inventário - nº 010.05.105976-3, sob a alegação de divergências entre a impetrante e sua mãe, que é inventariante no mencionado processo;

2 - ao tomar conhecimento de que sua empresa havia sido arrolada como bem de seu falecido avô, ajuizou, no dia 24 de agosto de 2005, Ação de Embargos de Terceiro, visando liminarmente a manutenção da posse, gerência e administração da empresa; e que

3 - a decisão ora guerreada, por ser arbitrária e ilegal, causará lesões irreparáveis ao seu direito líquido.

Alegando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pleiteia a concessão de medida liminar *inaudita altera pars*, para suspender os efeitos da decisão guerreada. No mérito, requereu o deferimento da ordem mandamental, a fim de tornar nula a mencionada decisão de primeiro grau.

É o breve relato. Passo a decidir:

Não cabe mandado de segurança contra ato judicial quando se tratar de despacho ou decisão contra que caiba recurso ou possa ser modificado por via de correção - art. 5º, II, da Lei nº 1533/51.

O Supremo Tribunal Federal incorporando esta regra simulou a matéria sob nº 267 de seu repertório, *in literis*:

Sumula nº 267:

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção.

Na hipótese, a impetrante, como bem expõe à fl. 08, já ajuizou ação de Embargos de Terceiro com o mesmo objeto do presente *writ*, ou seja, a reforma da decisão vergastada, para que seja mantida na posse, gerência e administração da empresa RECOM; tem-se,

portanto, que dispunha a seu favor, e utilizou-se do meio processual apto à impugnação da possível ilegalidade ou abusividade existente na decisão guerreada.

Não é diferente o entendimento jurisprudencial pátrio, quanto à impossibilidade de ajuizamento de Mandado de Segurança, contra decisão passível de recurso previsto na legislação processual vigente:

50018956 - MANDADO DE SEGURANÇA - A TO JUDICIAL - DECISÃO QUE COMPORTA RECURSO ESPECÍFICO - MANDAMUS QUE NÃO É SUBSTITUTO RECURSAL - CARÊNCIA DECRETADA - Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de recurso de agravo de instrumento, em razão da promulgação da Lei nº 9.139/95, onde é possível ao relator suspender o cumprimento da decisão agravada. (TJMT - MS-Ind 2.500 - Alta Floresta - C.Cív.Reun. - Rel. Des. José Silvério Gomes - J. 04.10.2001)

50031296 - AGRAVO REGIMENTAL - DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ATO JUDICIAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E QUE COMPORTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - SÚMULA 267 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA - DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO - Incabível mandado de segurança para rever ato judicial contra o qual o CPC nomina recurso próprio, inclusive já interposto pelo interessado. (TJMT - -AgRg 812 - C.Cív.Reun. - Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - J. 02.08.2001)

130037898 - RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA-CORRENTE DA IMPETRANTE - EXECUÇÃO DEFINITIVA - Mandado de segurança contra ato que, em processo de execução definitiva, determinou a penhora de numerário em conta-corrente da Executada. Deveria a parte utilizar-se do meio processual específico para impugnar ato que reputa ilegal - embargos a execução -, contra o qual poderá interpor, posteriormente, o agravo de petição, tomando-se *incabível o mandado de “-segurança, porquanto não cabe a sua impetração contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio. Inteligência do inciso II do artigo 5º da Lei nº 1.533/56 e da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2*. Ressalte-se, por oportuno, que esta colenda SBDI-2, por meio do Precedente nº 60 da Orientação Jurisprudencial, perfilha a tese de que a determinação de constrição em dinheiro em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, não fere direito líquido e certo do Impetrante, uma vez que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC. (TST - ROAG 598 - SBDI 2 - Rel. Min. Emmanoel Pereira - DJU 27.02.2004) JCPC.655

130017092 - RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO MONOCRÁTICO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INAUGURAL - NATUREZA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IRRECORRÍVEL DE IMEDIATO - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - ART. 5º, II, DA LEI Nº 1533/51 E SÚMULAS NºS 214 DO TST E 267 DO STF - O entendimento assente nesta alta Corte é no sentido de que o despacho judicial indeferitório do pedido de adiamento da audiência inaugural, formulado nos autos de reclamação trabalhista originária, como no caso concreto, possui natureza de decisão meramente interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível de imediato, a teor do Enunciado nº 214 do TST, somente admitindo impugnação quando da oportuna interposição de recurso ordinário contra a sentença de mérito a ser proferida naquele feito. De outra parte, a jurisprudência desta Casa, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 92 desta egrégia 2ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, considera incabível o mandado de segurança impetrado contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Vide, a respeito, o teor dos óbices inscritos no art. 5º, II, da Lei nº 1533/51 e na Súmula nº 267 do STF. Negado provimento ao recurso. (TST - ROAG 811738 - SBDI 2 - Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva - DJU 28.03.2003) JLMS.5.II JLMS.5"

No presente caso, a impetrante, além de ter utilizado processo específico, Embargos de Terceiro, para obtenção de seu objetivo, não carrou ao presente *mandamus* qualquer prova que demonstrasse ser a proprietária da empresa RECOM, ferindo um

dos requisitos de admissibilidade do Mandado de Segurança que é a prova pré-constituída, não podendo, neste sentir, valer-se do remédio heróico a fim de resguardar sua pretensão, eis que a via do *writ* não comporta dilação probatória.

Ainda, sobre a presente questão, Mandado de Segurança contra decisões judiciais, apesar de a norma constitucional, ao definir o cabimento deste processo, não excepcionar a qualidade de quem pratica o ato considerado abusivo em relação aos membros do Poder Judiciário, porém, quanto ao tipo do procedimento, ressalvado para o seu não cabimento, limita-se a enumerar tão somente os processos de *Habeas Corpus* e *Habeas Data*, não se referindo, aí, a outros meios recursais, dentre tais, o Mandado de Segurança.

Os princípios da taxatividade e da unicidade dos recursos, precipuamente este último, limitam o manuseio dos procedimentos de defesa e, nestes, inclui-se o mandado de segurança, quando há previsão legal específica de impregnação do ato-.

Excepcionalmente, e só excepcionalmente, em casos de evidente teratologia - admite-se o *mandamus*, o que, no entretanto, incorre neste feito.

Assim, não sendo teratológica a decisão impugnada e existindo previsão de recurso para impugnar o pretenso ato violador do direito objeto da tutela jurisdicional, com possível efeito suspensivo, é incabível o *writ* impetrado com o fito de atacar a decisão guerreada. Por outro lado, como já foi dito, o presente *mandamlls* não preenche um dos requisitos para sua admissibilidade, qual seja, a exigência de prova pré-constituída, já que a via eleita não comporta dilação probatória.

Posto isto, sendo incabível o *writ*, bem como por faltar um dos pressupostos de admissibilidade do presente *mandamus*, indefiro a inicial, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.005026-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BENESSANDRO TENORIO MATOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I - Tratam os autos de Apelação Criminal, em que figura como apelante Benessandro Tenório Matos e apelado Ministério Público Estadual.

Consta dos autos pedido de desistência do recurso (fls. 106), devidamente subscrito pelo próprio recorrente e seu procurador técnico.

Com vista dos autos (fls. 110/112), opina a nobre representante Ministerial pela homologação do pedido de desistência.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível à parte desistir do recurso interposto:

“APELAÇÃO CRIMINAL -PEDIDO DE DESISTÊNCIA - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO - -HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA - Tendo em vista o pedido formulado pelos recorrentes requerendo a desistência do recurso interposto, antes mesmo de sua apreciação por esta egrégia primeira câmara criminal, tem-se por prejudicado o pedido pela perda de seu objeto. Homologado o pedido de desistência”. (TJES - -ACr 024039009931 – 1ª C.Crim. - Rel. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama - J. 31.03.2004)

Logo, restando preenchidos os requisitos legais, tem-se como imperativo a homologação do pedido de desistência recursal.

III - Posto isto, na forma do art. 175, XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo o pedido de desistência.

Int.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.05.005247-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: DAMÁZIO FRANCO DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos para análise de petição de reconsideração da liminar indeferida, datada de 18.01.06 (fls. 106/107).

Entretanto, a presente ordem foi julgada em 17.01.06, tendo, pois, a mencionada petição perdido o seu objeto.

Sejam os autos, pois, devolvidos à Câmara Única, para as providências cabíveis.

Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005425-0 – BOA VISTA/RR
APELANTES: FRANCISCO DO LIVRAMENTO SANTOS E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contrarrazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE
JANEIRO DE 2006.

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 145/2006****Origem: Sílvia Silva de Souza – Assist. Judiciária /3ª VCR****Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial****Decisão**

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 16/17, autorizo o pagamento da diferença salarial, conforme cálculos constante à fl.07.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 30 DE
JANEIRO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALI
Chefe de Gabinete da Presidência****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONVÊNIO:	001/2003
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONVENIADA:	Prefeitura Municipal de Boa Vista com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
REPRESENTANTE:	Maria Teresa Saenz Surita Jucá e Edileuza Barbosa Gomes
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 24 meses
DATA:	Boa Vista, 18 de janeiro de 2006.
Nº DO CONTRATO:	035/2002
ADITAMENTO:	QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel
REPRESENTANTE:	Carla Cristina Correa Bonfim
OBJETO:	Locação de circuito de dados digitais entre a Comarca de Pacaraima a sede do TJRR
DATA:	Boa Vista, 26 de janeiro de 2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 01

Nº DO PA:	0179/2006
ASSUNTO	Fornecimento de energia Elétrica para o interior
FUND. LEGAL	art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93
CONTRATADA:	Companhia Energética de Roraima (CER)
VALOR GLOBAL:	R\$ 103.057,00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 02

Nº DO PA:	0206/2006
ASSUNTO	Serviço de Telefonia via satélite
FUND. LEGAL	art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93
CONTRATADA:	Globalstar do Brasil S.A
VALOR GLOBAL:	R\$ 9.000,00

Francineudo Monteiro Silva Lima
Diretor em exercício**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 27/01/2006

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cristovao Suter

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005444-1

Impetrante: Aldeide Lima Barbosa de Santana, Impetrado: Defensor Público Geral do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 360,00 Adv - José Ribamar Abruções Santos.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01006005443-3

Impetrante: Alessandra Andrea Miglioranza, Impetrado: Defensor Público Geral do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 360,00 Adv - José Ribamar Ábreu dos Santos.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01006005445-8

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Danielle Andrea Tupinambá Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01006005438-3

Apelante: Município de Caracaraí, Apelado: Diomedes de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Edson Prado Barros, José Luiz Antônio de Camargo.

Juiz(íza): Robério Nunes

CONFLITO NEG. COMPET'caNCIA

00005 - 01006005434-2

Suscitante: Juízo de Direito da 1A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 7A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01006005436-7

Apelante: Paulo Jaguarí da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00007 - 01006005437-5

Apelante: Antonio Francisco Trindade dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

HABEAS CORPUS

00008 - 01006005442-5

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: Carlos Alberto Almeida da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01006005433-4

Apelante: Jerfeson Soares da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

00010 - 01006005440-9

Apelante: Erivan Rodrigues Alfaia, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00011 - 01006005441-7

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Thiago Luiz Feitoza Borges =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01006005435-9

Apelante: Daniel Pereira Neves e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00013 - 01006005439-1

Apelante: Antonio Pereira da Gama, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/01/2006

000336AM-A =>00187
002422AM =>00061, 00138, 00141, 00149
004390AM =>00362
013827BA =>00165, 00218, 00244, 00273, 00312
006018CE =>00325
008579CE =>00325
011317CE =>00199, 00255
015227CE =>00325
016023CE-B =>00266
015195DF =>00224
000349ES-B =>00232
060359MG =>00315
006984MT =>00037
007865PA =>00193
009125PA =>00205
009425PB =>00337
010924PB =>00076
018401PE =>00205
001302RO =>00256
000003RR =>00255, 00332
000023RR =>00248
000025RR-A =>00237
000041RR-E =>00323
000042RR-B =>00216
000042RR =>00042
000048RR-B =>00219, 00295
000052RR =>00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00162, 00163, 00164, 00170, 00171, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181
000054RR-A =>00223
000056RR-A =>00088
000058RR =>00183, 00240, 00241, 00305, 00306, 00307
000060RR =>00240, 00241, 00251, 00305, 00306, 00307
000072RR-B =>00251, 00255
000074RR-B =>00160, 00225, 00248, 00249, 00261, 00296, 00327
000077RR-A =>00074
000077RR-E =>00219, 00262
000078RR-A =>00184, 00250, 00316
000081RR =>00196
000082RR =>00217
000084RR-A =>00160, 00162, 00163, 00164, 00170, 00171
000087RR-B =>00320, 00324

000087RR-E =>00184, 00198, 00201, 00203, 00216, 00219, 00261
000090RR =>00274
000092RR-B =>00130, 00207
000094RR-B =>00037
000098RR-B =>00354
000100RR-B =>00196, 00299
000100RR =>00312
000101RR-B =>00193, 00207, 00211, 00212, 00213, 00215, 00220, 00222, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281
000105RR-B =>00228, 00229, 00231, 00234, 00235
000105RR =>00134
000107RR-A =>00143, 00177, 00182, 00256, 00274, 00326
000108RR =>00314
000109RR-B =>00255
000110RR-B =>00121
000110RR =>00217
000111RR-B =>00249, 00261, 00296
000112RR-B =>00185, 00266
000114RR-A =>00184, 00198, 00199, 00201, 00203, 00216, 00261, 00268, 00285, 00298
000114RR-B =>00221
000117RR-B =>00050, 00238, 00255, 00277
000118RR-A =>00076, 00077, 00249, 00273, 00330
000118RR =>00026, 00266, 00300
000119RR-A =>00085
000120RR-B =>00044, 00126, 00272, 00298, 00337
000121RR =>00266
000123RR-B =>00045, 00075, 00239, 00322
000124RR-B =>00194
000125RR =>00194, 00225, 00257, 00312
000126RR-B =>00314
000127RR =>00075
000130RR =>00148
000131RR-B =>00136
000131RR =>00199, 00255
000132RR-B =>00078
000136RR =>00255
000137RR-B =>00101
000138RR =>00304, 00312
000139RR-B =>00082, 00105, 00106, 00125
000140RR =>00031, 00356, 00357, 00358
000141RR-A =>00342
000142RR-B =>00085, 00256, 00274, 00326, 00329
000144RR-A =>00225
000144RR =>00285
000145RR =>00059, 00065
000146RR-A =>00226
000146RR-B =>00052
000147RR-B =>00111
000149RR =>00256
000151RR-B =>00312
000153RR =>00051, 00100, 00121
000155RR =>00360
000156RR =>00247
000160RR-B =>00056, 00067, 00069, 00107, 00110, 00118
000160RR =>00157
000162RR-A =>00038, 00058, 00194, 00244, 00350
000164RR =>00078, 00147, 00191, 00362
000168RR-B =>00263
000169RR-B =>00044
000169RR =>00154, 00195
000171RR-B =>00048, 00196, 00253, 00262, 00289, 00317, 00318
000172RR-B =>00202, 00311, 00359
000174RR-A =>00294
000175RR-B =>00182, 00198, 00199, 00201, 00203, 00252, 00268, 00285
000178RR-B =>00035, 00036, 00041, 00092, 00114, 00116, 00128, 00131, 00146
000178RR =>00265, 00331
000179RR-B =>00336
000179RR =>00312, 00316
000180RR-A =>00340, 00350
000181RR-A =>00239, 00255
000182RR-B =>00228
000184RR-A =>00100, 00238, 00353
000185RR-A =>00047, 00071, 00072, 00084, 00141, 00361
000185RR =>00080, 00264
000186RR =>00053
000187RR-B =>00214
000187RR =>00135
000188RR-B =>00070
000189RR =>00049, 00155, 00156, 00202

000190RR =>00363
 000191RR-A =>00079
 000197RR-A =>00335
 000199RR-B =>00112, 00289
 000200RR-A =>00146
 000201RR-A =>00247, 00255, 00354
 000203RR =>00202, 00245, 00250, 00254, 00265, 00309, 00331
 000205RR-B =>00232
 000206RR =>00068, 00075, 00239
 000207RR-B =>00046
 000208RR-A =>00254
 000209RR-A =>00078, 00350
 000209RR =>00136, 00182, 00204, 00219, 00320
 000210RR =>00037
 000211RR =>00147
 000212RR =>00275, 00293
 000213RR-B =>00224, 00227, 00294, 00300, 00301
 000214RR-B =>00223, 00224, 00227, 00248, 00295, 00299, 00303
 000215RR-B =>00161, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00172, 00176
 000215RR =>00250
 000222RR =>00033, 00057, 00080, 00087, 00103, 00104
 000223RR-A =>00086, 00121, 00127, 00205, 00238, 00255, 00260, 00277, 00308
 000226RR =>00079, 00182, 00232, 00254, 00318, 00328
 000229RR-A =>00062
 000230RR-A =>00073
 000231RR =>00033, 00075, 00159, 00255, 00288
 000233RR-B =>00313
 000235RR-B =>00193
 000236RR-A =>00289
 000236RR =>00247, 00255
 000237RR-A =>00148
 000237RR-B =>00037
 000237RR =>00253, 00314
 000239RR-A =>00186, 00187, 00206, 00209, 00210, 00332
 000239RR =>00333
 000240RR-B =>00259
 000241RR-A =>00214
 000245RR-A =>00142, 00196, 00262, 00297
 000245RR =>00123
 000247RR-A =>00102
 000247RR-B =>00292
 000248RR-B =>00339
 000248RR =>00081, 00091, 00095, 00097, 00099, 00122, 00150
 000249RR =>00098
 000254RR-A =>00234, 00267, 00351
 000257RR =>00090, 00124
 000258RR-A =>00313
 000258RR =>00295
 000260RR-A =>00249, 00327
 000260RR =>00096
 000262RR =>00048, 00298
 000263RR =>00083, 00254, 00291, 00325
 000264RR =>00184, 00198, 00199, 00200, 00201, 00203, 00216, 00219, 00236, 00261, 00268, 00270, 00271, 00285, 00298, 00323, 00334
 000266RR =>00255
 000269RR-A =>00283, 00284
 000269RR =>00182, 00184, 00198, 00199, 00201, 00219, 00298, 00323
 000276RR-A =>00218
 000278RR =>00199, 00255
 000279RR =>00054, 00055, 00063, 00115, 00145, 00151
 000282RR-A =>00270, 00271
 000282RR =>00192, 00216, 00221, 00246, 00251
 000284RR =>00324
 000285RR =>00142, 00155, 00247, 00319
 000298RR =>00045
 000299RR =>00195, 00264, 00355
 000305RR =>00043
 000311RR =>00093, 00094, 00103, 00129, 00144, 00188
 000315RR =>00242
 000316RR =>00083, 00232, 00291, 00318, 00325
 000317RR =>00089
 000321RR =>00352
 000331RR =>00197
 000336RR =>00167, 00189, 00209
 000337RR =>00119, 00140, 00206, 00261, 00289, 00332
 000338RR =>00253, 00317
 000344RR =>00256
 000352RR =>00113, 00132, 00293, 00310, 00314
 000356RR =>00243, 00262, 00289, 00318

000369RR =>00293
 000371RR =>00089
 000374RR =>00025
 000379RR =>00217, 00295, 00299, 00301, 00303
 000381RR =>00161, 00313
 000383RR =>00287
 000384RR =>00269
 000385RR =>00153, 00155, 00156, 00202
 000387RR =>00269
 000390RR =>00286
 000391RR =>00319
 000408RR =>00160
 000410RR =>00338
 000413RR =>00060, 00175
 000414RR =>00158
 000417RR =>00332
 000424RR =>00242, 00321
 000425RR =>00204
 000428RR =>00258
 000429RR =>00064
 040407RS =>00191
 009162SC =>00302
 013212SC =>00302
 018290SC-A =>00302
 084206SP =>00208, 00282
 096226SP =>00205
 132339SP =>00226
 150707SP =>00276
 184284SP =>00182
 196403SP =>00167, 00172
 212022SP =>00277
 231747SP =>00276

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00008 - 001006129444-2
 Exeçüte: Município de Boa Vista
 Executado: Dorani Lopes Simbaiba => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 539,54. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00009 - 001006129448-3
 Exeçüte: Município de Boa Vista
 Executado: Iracema Rodrigues Silva Paduani => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 489,66. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00010 - 001006129458-2
 Exeçüte: Município de Boa Vista
 Executado: Ercília Tavares => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 486,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00011 - 001006129464-0
 Exeçüte: Município de Boa Vista
 Executado: Francilene Nunes de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 400,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00012 - 001006129478-0
 Exeçüte: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Fernandes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 1.431,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00013 - 001006129488-9
 Exeçüte: Município de Boa Vista
 Executado: Kr Alves => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 6.897,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 001006128912-9
 Autor: Vincenzo Di Manso e outros

Réu: Orlando dos Santos Guedes e outros => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00014 - 001006129443-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Inocencio Domingos Mota => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 399,78. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00015 - 001006129453-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Djacira Santos de Castro => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 906,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00016 - 001006129454-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cooperativa Roraimense de Serviços => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 940,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00017 - 001006129463-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eleodora Garcia Benedette => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 304,95. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00018 - 001006129468-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francileuza Monteiro Bandeira => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 661,65. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00019 - 001006129473-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 17.791,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00020 - 001006129474-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisca Maria Shirley de Souza => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 581,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001006129483-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Edilson Barbosa de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 578,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001006129484-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jacira do Nascimento Amaral => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 556,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001006129493-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Agnelo da Conceição Silva => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 359,66. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001006129494-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 542,18. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00025 - 001006128862-6
Impetrante: Gylbenson Jean da Silv Viana

Autor. Coatora: Andre Augusto do Amaral => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO TEMPORÁRIA

00029 - 001006128886-5
Autor: Cristiano Paes Camapum Guedes Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006128895-6
Autor: Glauber Carneiro Lorenzini Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001006128867-5
Autuado: Wandelson da Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00031 - 001004081584-6
Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 27/01/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00026 - 001006128832-9
Requerente: Daniel dos Santos Almeida => Distribuição por Dependência em 27/01/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001006128906-1
Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00032 - 001006128787-5
Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Dependência em 27/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001006127043-4
Autuado: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006127071-5
Autuado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006127072-3

Autuado: G.H.B. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 27/01/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00033 - 001004087720-0

Requerente: G.A.C.C.

Requerido: J.C.G.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/02/2006. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Angela Di Manso.

00034 - 001005102540-0

Requerente: C.A.P.

Requerido: J.G.P. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 35 e 36. 02 - Oficie-se novamente o órgão pagador de fls. 31, sob pena de desobediência Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005108342-5

Requerente: M.G.N.M.

Requerido: R.M.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2006. Despacho: Aprazada. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00036 - 001006128588-7

Requerente: A.B.R.S.

Requerido: J.P.F.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00037 - 001002023447-1

Requerente: V.T.B.

Requerido: R.S.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se o douto causídico nos autos, sobre o pedido de fls. 129. Boa Vista/RR, 17/01/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00038 - 001005122283-3

Requerente: Raimundo Alves

Requerido: Izabel Ferreira Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 29v°. Boa Vista/RR, 17/01/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00039 - 001005121444-2

Inventariante: Vera Lúcia Bernardo dos Santos de Araújo e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Digam os requerentes se não é o caso de se processar o feito na forma de arrolamento comum (art. 103 e seguintes do CPC). Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00040 - 001005108851-5

Requerente: L.G.R.

Interditado: M.E.G.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo pericial. Despacho: Digam as partes sobre o laudo pericial de fl. 25. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005115358-2

Requerente: A.M.R.

Interditado: E.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre perícia. Despacho: Digam as partes sobre o laudo pericial de fls. 28/29. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00042 - 001005108399-5

Autor: F.S.S.

Réu: A.S.S.F. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00043 - 001003063470-2

Autor: E.M.S.

Réu: E.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 26/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00044 - 001003061679-0

Autor: A.M.A.

Réu: S.U.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales.

00045 - 001005114192-6

Autor: Y.L.T.

Réu: L.J.R.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a requerente para se manifestar quanto ao despacho de fls. 113, em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

EXECUÇÃO

00046 - 001005104679-4

Exequente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M. => Vista ao(s) exequente prazo de dia(s). Despacho: Petição de fls. 64/65: dê-se vistas ao exequente por cinco dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Valdeci Nobles.

00047 - 001005116709-5

Exequente: R.B.S.N.

Executado: H.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 26/01/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00048 - 001005108777-2

Autor: E.R.S.

Réu: E.R.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Diante da certidão de fl. 33v°, renove-se o mandado de citação. Boa Vista/RR, 23/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00049 - 001005115047-1

Autor: J.M.F.

Réu: A.J.S.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique o Cartório a interposição de contestação. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00050 - 001005118962-8

Autor: E.X.S.

Réu: G.D.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (fls. 20/22). Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

GUARDA DE MENOR

00051 - 001005105025-9

Requerente: F.S.S.

Requerido: P.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 52. Boa Vista/RR, 17/01/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00052 - 001005124553-7

Requerente: E.M.S.

Requerido: T.C.M.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00053 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.

Requerido: A.C.M.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre dna. Despacho: Digam as partes sobre o resultado do exame de DNA (fls. 97/101). Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.

Requerido: C.S.D. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 81. 02 - Agende-se o exame de DNA, intimando-se as partes. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00055 - 001004089509-5

Requerente: R.S.A.

Requerido: R.S.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00056 - 001005112349-4

Requerente: H.F.R.N.

Requerido: H.G.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: 01 - Diga o requerido (fls. 23). 02 - Após, com ou sem manifestação designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC. Boa Vista/RR, 25/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzaes Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00057 - 001003063404-1

Autor: L.A.L.

Réu: R.A.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 26/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00058 - 001005121426-9

Requerente: R.P.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado de averbação, conforme requerido à fl. 27. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00059 - 001005122372-4

Requerente: R.S. e outros => Pedido deferido(a). Defiro o pedido de fl. 81. Expeça-se formal de partilha. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00060 - 001005122324-5

Requerente: I.B.F.

Requerido: E.S.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Designe-se audiência de conciliação
03 - Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 18/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 27/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00160 - 001003071395-1

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros
Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se pessoalmente. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO FISCAL

00161 - 001001003015-2

Exeqüente: O.E.R.

Executado: M.B.M. e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00162 - 001001003050-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Fabricia Rocha Lima => DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado (fls. 53) da sentença de fls. 49, torno sem efeito à sentença de fls. 59. Desta forma, arquivem-se os autos. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00163 - 001001003129-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: Ao contador. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001003450-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando à localização do devedor. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 44. Manifeste-se o exequente. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00165 - 001001003617-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 013827BA, Dr(a). ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00166 - 001001003745-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Grupo Kimak Ltda e outros => DESPACHO: A partir de 19/12/05, passou a existir o sistema BANCEN/JUD-2, ao qual o Eg.TJ/RR ainda não efetivou sua adesão, o que deverá ocorrer brevemente, impossibilitando, destarte, por enquanto, consulta/ bloqueio de conta junto ao Banco Central. Do exposto, venham os autos conclusos dentro de 30 dias. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001003858-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bacabeira Materiais de Construção => DESPACHO Considerando o valor da dívida, expeça-se mandado de penhora somente do bem/veículo 01 do segundo executado no endereço fornecido às fls. 220. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001019195-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Nunes Lima => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 55. BV, 26.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001001019415-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Albuquerque Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001002051622-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Mendes Martins => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 51. BV, 26.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001002051667-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Arretche => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido pelo exequente. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001004091810-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => DESPACHO: Designe-se data para o 2º, leilão. Intimações necessárias. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005100658-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Hilda Pereira da Silva => DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado (fls. 18) da sentença de fls. 13, torno sem efeito à sentença de fls. 23. Desta forma, arquivem-se os autos. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005100774-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edeimar Fernandes Peres => despacho: Expeça-se mandado de penhora conforme requerido pelo exequente. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005100836-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se

o exequente para se manifestar. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00176 - 001005107526-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G de Melo Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005114743-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00178 - 001005115131-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alfredo Carvalho de Souza => despacho: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005115523-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco e da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005120176-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Silvia Maria Souza Fonseca => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005122366-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos L de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 26.01.06. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 27/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00182 - 001002038775-8

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: À vista do pedido de fls. 120, designe-se nova data para praça do imóvel penhorado. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma vez em jornal local, às expensas do credor, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes do CPC. Intime-se o devedor, pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC), e por seu patrono. Boa Vista/RR, 21/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00183 - 001006129182-8

Requerente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Requerido: Ana Katia do Rosario e outros => DESPACHO: A autora emende a inicial, demonstrando o retorno e, por consequência, a nova invasão, ora alegada, ou seja, traga aos autos comprovação da

alteração fática, pois a simples menção feita no item VI, de fl. 06, não se sustenta, já que relativa ao feito principal. Vale dizer, o pedido de atentado está carente de provas para apreciação. A autora emende, ainda o valor da causa. Int. Boa Vista/RR, 27/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Evan Felipe de Souza.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 27/01/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00184 - 001005106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: I- Decretada a revelia e anunciado o julgamento antecipado da lide, a requerida interpôs pedido de reconsideração do decism, contudo o reclame manejado pela parte ré não possui o condão de modificar a decisão questionada, porquanto tal recurso não possui previsão legal II- Certifique o cartório o transcurso do prazo para interposição de recurso do decism de fls. 51 III- Após, conclusos para sentença. BV, 17/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00185 - 001002053335-1

Requerente: Manoel Progênio Ribeiro

Requerido: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: Frustrada a tentativa de intimação pessoal do autor, conforme certidão de fl. 59v, determino a intimação por edital. Nesse sentido: RT 648/151 e JTACivSP 104/194. Cumpra-se com urgência. BV, 17/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00186 - 001004096573-2

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Geralda Evangelista da Silva => DESPACHO: Diga o autor. BV, 17/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00187 - 001005106210-6

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Adalgisa Lima de Moraes => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. BV, 17/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00188 - 001004081925-1

Autor: Francisco das Chagas Teles da Silva

Réu: Francisco Coutinho de Aguiar => DESPACHO: 1) Defiro (fl. 49) 2) Ao cartório para as providências. BV, 19/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00189 - 001005120664-6

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Júlio César Ladislau Pereira => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 14. Cumpra-se com urgência. BV, 17/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00190 - 001003070718-5

Requerente: Juan Eldio Lancafilo Antilef

Requerido: Rosiane Oliveira Justino => DESPACHO: I- Intime-se a requerida, pessoalmente, para que cumpra voluntariamente a sentença de fls. 37/38

II- Decorrido o prazo sem desocupação voluntário, expeça-se mandado de despejo. BV, 18/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00191 - 001001005012-7

Exeqüente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => DESPACHO: Como pede fls. 348. BV, 17/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Sílvia Aurélio Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva.

00192 - 001001005066-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes

Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 141). BV, 17/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00193 - 001004078237-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Milton Bertato => DESPACHO: 1) Defiro o requerido (fl. 97) 2) Ao cartório para as providências. BV, 17/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Svirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00194 - 001003068385-7

Autor: Cícero Campêlo Neto

Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o cartório a ocorrência da audiência designada em fl. 78. Em caso negativo, designe-se nova data para a audiência. Publique-se DPJ. Intime-se os réus, nos endereços indicados em fl. 74 e 77. Ressalte-se, todavia, que a intimação da ré TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA, deve ser na pessoa do seu representante legal atual. Cumpra-se com a máxima urgência. BV, 19/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/03/06 às 09:15 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00195 - 001005104862-6

Autor: Aurélio Ferreira da Costa Filho

Réu: Hotel Barrudada Ltda => DESPACHO: Expeça-se ofício à Comarca de Manaus, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. BV, 17/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Aparecido Correia.

00196 - 001005106032-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Requeira o autor o que lhe for de direito. BV, 17/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00197 - 001005122298-1

Autor: Mariane Elisa Ruwer

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) Defiro (fl. 36) 2) Encaminhe à central de atendimento e distribuição do Juizados Especiais. BV, 24/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 27/01/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Indefero o pedido de citação, uma vez que a parte executada já se manifestou sobre o feito. Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00199 - 001003069143-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00200 - 001005106786-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Cherylle Carla Oliveira Canto => Despacho: Intime-se, por edital com prazo de 20 dias, a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00201 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Parcino Pereira Barbosa => Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00202 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00203 - 001005115646-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria C Vasconcelos => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00204 - 001006126916-2

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Transtec Transporte Terraplanagem e Construção Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 179/187. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Juliano Souza Pelegrini.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00205 - 001002024492-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Edimilson da Silva Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 44. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Eduardo Neville Raposo,

Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Paulo Igor Barra Nascimento.

00206 - 001003059583-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Alexandre Luiz de Souza Pinheiro => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital, com prazo de 20 dias. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00207 - 001004079387-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Wagner Maia Martins => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nas fls. 72/85. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00208 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A

Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 47. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00209 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Despacho: Intime-se o Contador Judicial para que se manifeste sobre a petição de fl. 182. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00210 - 001005115557-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Roberto Jean Belem de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte sucumbente, por edital com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00211 - 001005119109-5

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Maria do Socorro Leal Lima => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que o mesmo efetue o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00212 - 001005119795-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ranieri Veras Atkinson => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 34v. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00213 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabrício de Souza => Despacho: Oficie-se ao Dentran determinando que o mesmo efetue o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Certifique-se o transcurso do prazo para apresentação de contestação. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00214 - 001001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva

Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nas fls. 90/102. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Gutemberg Dantas Licarião.

DEPÓSITO

00215 - 001004087779-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marineide Rosa => Despacho: Intime-se a parte sucumbente, por edital com prazo de 20 dias, para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00216 - 001005121560-5

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
Embargado: Marleide de Melo Cabral => Despacho: 1.
Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00217 - 001001006032-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros =>
Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira
Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Despacho:
Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória.

00219 - 001001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A
Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho:
Objetivando o regular desenvolvimento do processo, determino que a parte executada informe o endereço atual dos bens penhorados. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00220 - 001001006128-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Maria da Guia Medeiros Dias e outros => Despacho:
Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 84v. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sviririno Pauli.

00221 - 001001006236-1

Exequente: Antonio Olcino Ferreira Cid
Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 127. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00222 - 001001006408-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Jorgeneia Costa e Souza e outros => Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens dados em garantia. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sviririno Pauli.

00223 - 001001006973-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Despacho:
Defiro o pedido de fl. 134. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Antônio Pereira da Costa.

00224 - 001001006978-8

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr
Executado: Valmir Souza Evangelista e outros => Despacho:
Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 183. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vapstis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00225 - 001002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda
Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Oficie-se ao Secretário de Infra-Estrutura para que informe a realização dos

bloqueios determinados no despacho de fl. 188. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida.

00226 - 001002049852-2

Exequente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda
Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públicos => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00227 - 001003058607-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Agmon Patrocínio da Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 116. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00228 - 001003062612-0

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00229 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00230 - 001003062660-9

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Rosangela Lima Macedo => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte exequente para que regularize a sua representação processual, em 15 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001003063071-8

Exequente: Banco do Brasil
Executado: Lourival Nunes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a objeção de pré-executividade. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00232 - 001003064270-5

Exequente: Rocky Lane Maia de Almeida
Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00233 - 001003074916-1

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: José Carlos Alves da Conceição => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte exequente para que regularize a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre interesse no feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00235 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00236 - 001004081494-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: 1. O juízo já está seguro, conforme fl. 52. 2. Designe-se data para realização da hasta publica. 3. Expeça-se edital. 4. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00237 - 001004094682-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Polieng Construção e Serviços Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de penhora do veículo indicado na fl. 93. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00238 - 001005101664-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => Despacho: A parte exequente deve efetuar o registro da penhora, nos termos do art. 659, § 4º do CPC. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00239 - 001005114164-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Acadêmica Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00240 - 001005116635-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Josino de Souza => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 23. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00241 - 001005116638-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 23. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00242 - 001005118723-4

Exequente: Lionete Maria Coutinho

Executado: Monteiro e Lima Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fls. 25/26. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti.

00243 - 001005123626-2

Exequente: Antonio Araujo da Costa Junior

Executado: Sos Total Aliança do Brasil => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00244 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Radio Difusora de Roraima => Decisão: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de construção de outros bens. Assim, demonstre a parte exequente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho, André Luís Villória Brandão.

00245 - 001005123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00246 - 001006128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Associação Nacional de Aux Aos Serv Pub Est e Fed Anaspef => Despacho: 1. Apensar ao processo principal. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00247 - 001001006376-5

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00248 - 001001006379-9

Exequente: Ana Paula Barbosa Ferreira

Executado: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Antônio Pereira da Costa.

00249 - 001001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 461, tendo em vista a inexistência de poderes para receber intimação. Promova a parte exequente a intimação da executada. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00250 - 001002038479-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda => DESPACHO- Defiro o pedido de fls. 306 Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00251 - 001003063606-1

Exequente: Antonio Pereira da Silva

Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00252 - 001003071144-3

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00253 - 001004089718-2

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fls. 80/84. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Anair Paes Paulino.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00254 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo nos termos do despacho de fl. 235. Boa Vista, 25/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu.

INDENIZAÇÃO

00255 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira
 Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 234. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00256 - 001003072848-8

Autor: Expedito Rodrigues da Silva Filho
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifeste-se à parte ré sobre a petição de fl. 174. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00257 - 001005120079-7

Autor: Ottomar de Souza Pinto
 Réu: Francisco Flamarion Portela => Despacho: Defiro o pedido de fl. 37. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00258 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros
 Réu: Orion ícaro Cargo e Transp Ltda e outros => Despacho: Cite-se. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a citação. Boa Vista, 25/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Paula Joaquin.

00259 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos
 Réu: Expresso Roraima => Despacho: Declaro-me impedido com fundamento no art. 134, IV do CPC. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00260 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho
 Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 71. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00261 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros
 Réu: Raimundo Roberto Filho => Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na petição de fl. 113. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00262 - 001005107618-9

Autor: Marcante Moda Importação e Comercio Ltda
 Réu: Simone Brasil Gomes => Despacho: Declaro-me impedido com fundamento no art. 134, IV do CPC. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ORDINÁRIA

00263 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira
 Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Decisão: À parte ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00264 - 001005105925-0

Requerente: Marta Maria Adjafre Pinheiro
 Requerido: Fabrício de Queiroz Macêdo => Decisão: À parte ré foi devidamente intimada para apresentar contestação, tendo permanecido inerte. Assim, decreto a sua revelia. Manifeste-se à parte autora se deseja produzir provas. Boa Vista, 26/01/2006. Dr.

Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00265 - 001005107337-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Ismael Alves Lorena => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00266 - 001005122865-7

Autor: Closmarina Soares Maciel
 Réu: Manoel Marcelo Souza dos Santos => Sentença: (...) As partes presentes a esta audiência submetem à apreciação deste Juízo a conciliação celebrada para que produza seus efeitos jurídicos e, por consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III). As partes estão isentas das custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado, decorrente da renúncia ao direito de recorrer. Observadas as formalidades legais, archive-se. Registre-se. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo.

00267 - 001006126913-9

Autor: Antônio dos Santos Ferreira
 Réu: Manuel André da Cruz Pinto => Despacho: Ao cartório distribuidor para o devido cumprimento da decisão de fl. 52. Boa Vista, 26/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 27/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00268 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Doralice Farias de Santana => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00269 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00270 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: G Queiroz de Lucena => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para regularização da representação processual da autora e juntada de instrumento procuratório. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00271 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: José Ildo Diniz Lacerda => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para regularização da representação processual da autora, bem como juntada de instrumento procuratório. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

ADJUDICAÇÃO

00272 - 001004096632-6

Requerente: Nanci Castro Rodrigues
 Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de

extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00273 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena
Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo expostos, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, "caput", incisos e parágrafos do Código de Processo Civil), determinando ao oficial do Cartório de Registro Imobiliários, que se abstenha de efetuar o registro da escritura atinente ao imóvel em questão. No mais, diga a autora em réplica, querendo. Intimem-se. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

BUSCA E APREENSÃO

00274 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A
Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 158. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonijeta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00275 - 001005115712-0

Requerente: Ivanilde Cardoso Silva
Requerido: Maria de Fátima Gonçalves => DESPACHO: Remetam-se os autos à DPE para cumprimento do despacho de fl. 18. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00276 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00277 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Rodrigo de Melo Pinto => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Svirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00278 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Celia Maria de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 102. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Juniro. Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00279 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Francimar Soares Frazão => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 98. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Juniro. Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00280 - 001005114684-2

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Rômulo Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00281 - 001005114685-9

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Wellington Lucio da Silva => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide.

Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Juniro. Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00282 - 001005116226-0

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A
Réu: Natanael de Lima Ferreira => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00283 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda
Réu: Jose Soares da Silva => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00284 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Mário George de Brito Campelo => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Juniro. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00285 - 001005124338-3

Requerente: E.B.C.
Requerido: B.V.E. => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para propositura da ação principal. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00286 - 001006129149-7

Requerente: Maria Madalena Almeida de Alencar
Requerido: Centro Educacional Objetivo Macunafma => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00287 - 001005114878-0

Requerente: Lindomar Lima dos Santos
Requerido: Dadimilson da Conceição Santos => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

00288 - 001006128571-3

Requerente: Maria da Glória Cavalcante Moraes
Requerido: João Pujucan Pinto Souto Maior => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00289 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho
Consignado: Brascobra Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

DECLARATÓRIA

00290 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.
Réu: S.M.S.F. e outros => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00291 - 001005116425-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Juniro. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00292 - 001005123208-9

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Pedro José de Lima Reis => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Juniro. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00293 - 001005105002-8

Embargante: Marcelo da Silva Lima

Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Tereza Carmo de Castro, Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00294 - 001001007220-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Alexandre Ferreira de Lima Neto e outros =>

DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora acerca do v. Acórdão de fl. 172. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00295 - 001001007273-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 347. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públio Régo Imbiriba Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00297 - 001003062644-3

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Maria das Graças Silva e Silva => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00298 - 001003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi

Executado: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

00299 - 001004079026-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Alberi Borghardt e outros => DESPACHO: Mantenho decisão de fl. 109 por seus próprios fundamentos. Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz

de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00300 - 001004083534-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Suzete Macedo de Oliveira => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

00301 - 001004083537-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001004087858-8

Exequente: Cris Metal Moveis para Banheiro

Executado: R da S Castro => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00303 - 001004087917-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Jerônimo Lopes e outros => DESPACHO: Mantenho decisão de fl. 126 por seus próprios fundamentos. diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00304 - 001005111924-5

Exequente: Valdir de Oliveira Sena

Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 37. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00305 - 001006128176-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Lindoca Diogo Mandulão => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00306 - 001006128239-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00307 - 001006128437-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Antônia Ramos de Souza => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do título original de fl. 07. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00308 - 001005116913-3

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00309 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00310 - 001005124446-4

Exequente: Denise Silva Gomes e outros
Executado: Listel Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00311 - 001006128370-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza
Executado: Americam Express do Brasil S/A => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00312 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia
Executado: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira, André Luís Villória Brandão.

00313 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato
Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 15 (quinze) dias, a regularização do sistema de bloqueio eletrônico, suspenso pela implantação do Bacen-jud 2. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

00314 - 001004092495-2

Exequente: R L Poerschke Me
Executado: Listel - Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela cumprimento da precatória. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00315 - 001005119705-0

Impugnante: Aurivan do Nascimento e outros
Impugnado: Luiz Cláudio Santos Estrella => FINAL DE DECISÃO: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente a presente impugnação para determinar a correção do valor da causa na ação de reintegração de posse constante dos autos n. 010 05 116364-9, principais aos quais estes se encontram apensados, de R 100,00 para R 20.000,00 (vinte mil reais), o que faço, não obstante a fundamentação acima, em razão de não ter o impugnado juntado documento relativo ao valor venal do bem ou atualização do valor constante do contrato de compra e venda existente nos autos, cf. fls. 08/10. Anexe cópia desta decisão aos autos principais. Custas e despesas processuais acaso existente, pelo impugnado. Diligências necessárias. Intimem-se e arquite-se. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Januário Miranda Lacerda.

INDENIZAÇÃO

00316 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho
Réu: Diners Club Internacional => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 299. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira.

00317 - 001004089319-9

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar

Réu: Firmino Bezerra de Alencar => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00318 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti
Réu: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: Recebo as apelações interpostas no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva.

00319 - 001004097321-5

Autor: M.T.S.S.J.
Réu: A.C.O. e outros => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes.

00320 - 001005121379-0

Autor: Chahine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens
Réu: Pericles Pedro Ferreira dos Santos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00321 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos
Réu: Banco Unibanco S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MONITÓRIA

00322 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa
Réu: L Falcão Silva => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00323 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda
Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00324 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda
Réu: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lílina Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00325 - 001005107695-7

Requerente: Leticia Firmino dos Santos
Requerido: Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada em razão do teor da contestação de fls. 63/67 e da réplica de fls. 70/71. Atendendo ao requerimento da autora, determino seja aberta vista dos autos à parte ré para manifestar-se acerca da proposta apresentada à fl. 71. Dê-se ciência ao Ministério Público, cf. informação de f. 75. Intimem-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Taira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, José Menescal de Olivier Junior, Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva, Raimundo Osmar Borges de Albuquerque.

00326 - 001005116450-6

Requerente: Loteria Canarinho Ltda

Requerido: Caixa Seguradora S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Diante do expostos, AINDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00327 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad
Requerido: Casa de Carne Goiás => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00328 - 001005125261-6

Requerente: Maria Suely Silva Campos
Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00329 - 001006128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr
Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 25 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

PROTESTO/ALIENAÇÃO BENS

00330 - 001005116223-7

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena
Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => DESPACHO: Cumpra-se com item "2" do despacho de fl. 41. Boa Vista, 27 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00331 - 001005108351-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00332 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz
Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 27/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001003068091-1

Requerente: H.R.R.S. e outros
Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista - RR, 18/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00062 - 001004094376-2

Requerente: P.H.R.O. e outros

Requerido: E.J.O. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de fls. 36/38. Boa Vista - RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00063 - 001005112354-4

Requerente: T.V.S.

Requerido: A.E.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00064 - 001005121989-6

Requerente: G.K.S. e outros

Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência já designada. Boa Vista- RR, 25 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001004081472-4

Requerente: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => DESPACHO: Ciência à requerente acerca da certidão supra. Boa Vista - RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00066 - 001004081924-4

Requerente: Elvis Pereira de Pereira => DESPACHO: Oficie-se na forma requerida. Prazo: 10(dez) dias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004083151-2

Requerente: Jessica Karina de Oliveira Barradas e outros => DESPACHO: Vistos. Intimem-se pessoalmente a representante legal da menor, para a necessária prestação de contas, sob pena das sanções administrativas e penais. Prazo: 10 (dez) dias. Expeça-se com urgência. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00068 - 001004092706-2

Requerente: Matheus Moreira Gomes e outros => DESPACHO: Digam os requerentes. Boa Vista, 24/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00069 - 001004094110-5

Requerente: Elândia de Araújo Carneiro Santos e outros => DESPACHO: Certifique-se acerca do trânsito em julgado da decisão de fls. 92/93. Boa Vista - RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Christianne Conzales Leite.

00070 - 001004097474-2

Requerente: Sebastião Uberlandi dos Santos e outros => DESPACHO: Vistos. Aguarde-se eventual manifestação por mais 60 (sessenta) dias. Intime-se. Nada requerido, venham-me em conclusão. Boa Vista- RR, 16 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00071 - 001005114596-8

Requerente: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => DESPACHO: Considerando a manifestação ministerial e o despacho exarados nos autos do ALVARÁ 001005114595-0, em apenso, nova vista ao MP. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: Vistos. Abra-se vista dos autos à PROGE, para manifestação, em 10 (dez) dias, conforme requerimento de fl. 73. Após, intime-se a inventariante como já determinado anteriormente. Boa Vista- RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00073 - 001001000509-7

Inventariante: Iria Lyra => DESPACHO: Defiro o pedido contido às fls. 84/85. Intimem-se os herdeiros, pessoalmente, acerca da nova

proposta de partilha apresentada, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 24/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00074 - 001001000551-9

Inventariante: Roseli Aparecida Tukumantel => DESPACHO: Com razão o ilustre Promotor de Justiça. Chamo o feito à ordem e determino seu arquivamento, nos termos da sentença de fls. 76/77, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito. Ciência à PROGE/RR. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00075 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva
Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => DESPACHO: Oficie-se na forma requerida no item 5, às fls. 180/181. Após, conclusos. Boa Vista, 24/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00076 - 001002053574-5

Inventariante: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 24/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Geraldo João da Silva.

00077 - 001003064586-4

Inventariante: Artineia Matos Wanderley => DESPACHO: Vistos. Uma vez comprovado o pagamento do ITCD, com a concordância da fazenda Pública Estadual, encontra-se satisfeito o despacho anterior. Outrossim, DEFIRO os requerimentos de fl. 125. Assim, cumpra-se o Cartório na forma legal, expedindo-se o necessário. Intime-se. após, sendo o caso, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00078 - 001003068326-1

Inventariante: Maria Helena Silva Sokolowicz e outros => DESPACHO: Vistos. Arquive-se como já determinado anteriormente. Boa Vista- RR, 21 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva.

00079 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros
Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente na forma da cota ministerial de fl. 236, sob pena das sanções legais. Prazo: 20 (vinte) dias. Boa Vista- RR, 16 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Alexander Ladislau Menezes .

00080 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 56. Intime-se o inventariante para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, nos termos da manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00081 - 001004078936-3

Inventariante: William Rhanfrey Moraes Leal e outros
Inventariado: Mário Borges Leal Filho => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 51. Intime-se o inventariante para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, nos termos da manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00082 - 001004079504-8

Inventariante: Maria Alice Cardoso da Silva Pereira => DESPACHO: Vistos. Intime-se a inventariante, na forma do requerimento DA Procuradoria Geral do Estado. Prazo: 20 (vinte) dias. Boa Vista- RR, 16 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00083 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias
Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 81, expedindo-se o necessário. Outrossim, vista a PROGE, conforme requerimento de fl. 83, com 10 (dez) dias para manifestação. Intimem-se. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00084 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 54. Intime-se o inventariante para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, nos termos da manifestação da PROGE/RR. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00085 - 001005103794-2

Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 500,00 (Quinhentos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 135, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11/01/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00086 - 001005104577-0

Inventariante: Luis Cláudio de Jesus Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 29. Proceda-se como se requer. Vista à PROGE/RR. Boa Vista - RR, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00087 - 001005104827-9

Inventariante: Margarida Gomes Silva Figueira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, ressaltados os direitos de terceiros, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo a partilha amigável, do bem deixado por C. G. B. S. adjudicando o bem indicado às fls. 21 e 23 em favor da requerente M. G. S. F. Custas pela requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor da Requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00088 - 001005119041-0

Inventariante: Rosalina de Sousa Mesquita => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 14. Proceda-se como se requer. Vista à PROGE/RR. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00089 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Concedo a Justiça Gratuita requerida às fls. 33. Intime-se a inventariante para tomar conhecimento da petição de fls. 32/33, manifestando-se. Após, conclusos. Boa Vista, 24/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001002056629-4

Requerente: S.S.C.
Interditado: M.S.C. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o retorno do A.R. do citado ofício. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00091 - 001003071058-5

Requerente: A.M.J.S.
Interditado: W.C.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 56, designo o dia 03 de março de 2006, às 08:00 horas. Dr. Sérgio Rodrigo Stella. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00092 - 001004093787-1

Requerente: I.M.O.
Interditado: E.S.M. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Em cumprimento ao responsável despacho de fls. 40, designo o dia 03 de março de 2006, às 8:00 horas. Dr. Sérgio Rodrigo Stella. Do que

para constar, lavro o presente termo. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001004094661-7

Requerente: M.O.L.

Interditado: T.O.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 51. Oficie-se ao Sr. Perito para agendamento e providências. Se necessário, intime-se o requerente. Intime-se. Oficie-se. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00094 - 001005104914-5

Requerente: F.L.A.

Interditado: M.N.L. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 24v., designo o dia 03/03/2006, às 08:00 horas.. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista, 23/01/2006. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00095 - 001005115038-0

Requerente: D.M.P.

Interditado: D.M.P. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 23, designo o dia 03/03/2006, às 08:00 horas.. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista, 16 de dezembro de 2006. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00096 - 001005119616-9

Requerente: P.C.R.

Interditado: A.D.C.R. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 18/19, designo o dia 17/02/2006, às 08:00 horas.. Do que para constar, lavro o presente termo. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DECLARATÓRIA

00097 - 001005109530-4

Autor: F.C.S.

Réu: M.P.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista - RR, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00098 - 001005114789-9

Autor: A.P.A.A. => DESPACHO: Vistos. Defiro e recebo a emenda formulada. Oficie-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a devida anotação quanto ao pólo passivo da ação, conforme fl. 17. Na forma do artigo 9º, inciso I, do C.P.C., nomeio como curadora dos réus menores a Dra. Emira Latife Salomão, que deverá ser citada/intimada para assinatura do Termo legal e apresentar defesa. Na forma da cota ministerial, por oras indefiro o pedido de deliberação de ALVARÁ JUDICIAL, podendo a parte autora ingressar em juízo via de ação própria, quanto aos valores existentes em banco. Entretanto, oficie-se ao banco indicado à fl. 17, para que informe o saldo atual da aludida conta. Oficie-se à Secretária de educação e ao INSS, como requerido, intemem-se. expeça-se o necessário. Boa Vista- RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00099 - 001005116435-7

Autor: F.S.

Réu: A.V.C. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista, 11/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00100 - 001005100518-8

Autor: S.P.N.

Réu: F.R.L. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/ RR, 18.01.2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00101 - 001005101346-3

Autor: A.C.S.R.

Réu: J.T.N.P. => DESPACHO: Ciência à parte autora da certidão supra. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001002051311-4

Requerente: R.A.P.

Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o retorno do A.R. do mencionado ofício. Boa Vista - RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00103 - 001002055492-8

Requerente: G.F.S.

Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o retorno do A.R. do mencionado ofício. Boa Vista - RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00104 - 001003059752-9

Requerente: F.P.S.

Requerido: M.M.M.P. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o retorno do A.R. do mencionado ofício. Boa Vista, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00105 - 001003065508-7

Requerente: L.R.M.

Requerido: S.S.M. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o retorno do A.R. do mencionado ofício. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00106 - 001003072500-5

Requerente: R.C.M.

Requerido: G.M.R.M. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00107 - 001004078461-2

Requerente: F.P.G.

Requerido: A.A.G. => DESPACHO: Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001004081185-2

Requerente: J.S.L.M.

Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o retorno do A.R. do mencionado ofício. Boa Vista - RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001004081308-0

Requerente: J.R.C.S.

Requerido: A.C.S. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação. Boa Vista - RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001004093431-6

Requerente: J.H.R.

Requerido: C.S.M.R. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o retorno do A.R. do ofício mencionado. Boa Vista - RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Christianne Conzales Leite.

00111 - 001004096947-8

Requerente: R.F.S.

Requerido: D.F.S. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o retorno do A.R. do mencionado ofício. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00112 - 001004097721-6

Requerente: M.A.N.

Requerido: J.F.N. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação. Boa Vista - RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00113 - 001005102048-4

Requerente: M.E.S.R.

Requerido: M.I.R. => DESPACHO: O apensamento requerido é desnecessário, pois já constam nestes autos, os documentos necessários. Vista ao M.P. Boa Vista- RR, 18 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00114 - 001005102684-6

Requerente: M.I.E.S.

Requerido: J.N.S. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001005105153-9

Requerente: S.C.C.

Requerido: I.P.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do C.P.C. Oportunamente será observado o inciso II, do art.9º, do C.P.C. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 23 de November de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001005106107-4

Requerente: J.G.O.

Requerido: M.A.O. => DESPACHO: Vistos. Diga a parte autora, no prazo legal. Intime-se. após, conclusos. Boa Vista- RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001005120211-6

Requerente: F.A.S.

Requerido: Z.G.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que constitua novo procurador nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 16/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00118 - 001004083148-8

Requerente: J.F.L.F.

Requerido: M.P.S.G.C. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual manifestação. Boa Vista, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001005116573-5

Requerente: E.J.R.

Requerido: C.Y.C.D. => DESPACHO: Diga o autor, no prazo legal. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00120 - 001004096238-2

Excipiente: M.C.L.

Excepto: W.J.L. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial de fl. 34, julgo extinto o presente Incidente Processual, sem análise de mérito, eis que manifestamente intempestivo, na forma do artigo 297, c/c artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, continuando a tramitação do feito, na forma regulamentar, neste Juízo e Comarca. Deixo de condenar a excipiente no pagamento das custas processuais resultantes deste incidente, por ser beneficiária da AJG, que ora defiro. Intimem-se as partes, sendo a Excipiente e o seu Defensor, por CARTA-AR, MÃOS PRÓPRIAS, para ciência desta decisão. Decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos principais (Ação de Divórcio nº 010 03 072747-2) em conclusão, para determinação de prosseguimento e continuidade do feito, em seus ulteriores termos. Boa Vista, 17 de outubro de 2.005. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00121 - 001002053414-4

Exequente: E.C.N. e outros

Executado: I.N.F. => DESPACHO: Diga a autora, no prazo legal, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00122 - 001003073657-2

Exequente: J.H.S.C.

Executado: S.J.C. => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00123 - 001004083590-1

Exequente: R.V.F.N.

Executado: R.A.C.N. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Intime-se nos termos requeridos, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00124 - 001004085763-2

Exequente: L.F.V.

Executado: W.J.B.V. => DESPACHO: Defiro (fls. 59). Renove-se a carta precatória expedida às fls. 49, observando-se o novo endereço do executado indicado às fls. 59. Boa Vista- RR, 25 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00125 - 001004092266-7

Exequente: A.C.A.A.

Executado: F.N.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00126 - 001004093397-9

Exequente: L.M.B.C.

Executado: L.R.C. => DESPACHO: Desentranhem-se os documentos noticiados na certidão supra para as providências necessárias. Boa Vista - RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00127 - 001004093606-3

Exequente: E.C.N. e outros

Executado: I.N.F. => DESPACHO: Ouça-se o M.P. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00128 - 001005106192-6

Exequente: W.F.P.P.

Executado: W.C.P. => DESPACHO: Permaneças os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, nos termos requeridos pela DPE/RR, às fls. 35. Boa Vista - RR, 18/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001005112353-6

Exequente: C.S.A. e outros

Executado: C.N.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 25.01.2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00130 - 001005121987-0

Exequente: Y.O.A.

Executado: W.A.L. => DESPACHO: Adotando. Como razão de decidir, a manifestação ministerial, bem como da DPE/RR, considerando que o feito ao qual se vincula a presente execução tramitou perante o Juízo da Justiça Móvel (fls. 02, 08/10), remetam-se os autos ao Juízo da Justiça Móvel desta Comarca, consignando-se nossas homenagens. Baixas necessárias. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 25 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00131 - 001006127117-6

Exequente: L.N.P.N. e outros

Executado: J.F.N.J. => DESPACHO: Vistos estes autos. Conforme consta, o feito a que se vincula a presente execução tramitou perante o Juízo da 1A Vara Cível desta Comarca. (fls. 18). Desta forma, remetam-se os autos à 1A Vara Cível, para providências, consignando-se nossas homenagens. Cumpra-se. Baixas necessárias. Boa Vista- RR, 25 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de

Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001006127126-7

Exequente: E.R.C.M.

Executado: G.T.C.L. => DESPACHO: Vistos estes autos.

Adotando. Como razão de decidir, a manifestação ministerial, remetam-se os autos ao Juízo da Justiça Especial Móvel com fundamento no art. 575, II, do CPC. Baixas necessárias. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 25 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00133 - 001005101736-5

Exequente: M.E.B.S.L.

Executado: B.A.S. => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedidos formulados à fl. 24. Cadastre-se no Siscom e observe-se os dados informados no item "a", da mesma forma, desentranhe-se o mandado de citação de fl. 20, conforme endereço indicado, para novas diligências. Intimem-se. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00134 - 001002036908-7

Autor: S.B.M.

Réu: M.P.P.M. e outros => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 55/55. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00135 - 001004081858-4

Autor: K.F.M.

Réu: P.S.S.M. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 29. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00136 - 001005109667-4

Autor: I.B.N.

Réu: T.K.A.A. => DESPACHO: Diga a causídica do autor sobre a certidão de fls. 65v, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de França, Samuel Weber Braz.

00137 - 001005116198-1

Autor: V.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, para fins do art. 584, III, do C.P.C., e atendendo-se o disposto nos arts. 1.103 e segs., do mesmo diploma legal, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO E DEFIRO POR SENTENÇA O PEDIDO DOS INTERESSADOS, V.S.B., V.S.B. E W.C.S.B., constante de fls. 02/03, dos autos, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao empregador do PAI DOS REQUERENTES, Sr. A.N.B., para que providencie a cessação definitiva dos alimentos anteriormente pagos aos filhos, ora requerentes, no percentual de 15% (quinze por cento), sendo que pelo que consta, a cada filho fora deferido o percentual de 5% (cinco) por cento. Eventual pensão paga a filho menor não requerente, continuará em vigência. Junte-se cópia da Sentença proferida nos autos nº 010 05 106697-4. Requerentes beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão para as partes interessadas, se requeridas. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00138 - 001003075362-7

Requerente: M.F.S.

Requerido: L.F.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 18.01.2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00139 - 001005102181-3

Requerente: I.P.S.C.

Requerido: J.C.S.F. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos nos termos da sentença de fls. 32/34. Boa Vista - RR, 18/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005119231-7

Requerente: J.M.B.A.

Requerido: F.R.A. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HABILITAÇÃO

00141 - 001003074929-4

Autor: Diego Rafael Gomes da Silva

Réu: Glória Gomes da Silva e outros => DESPACHO: Vistos. Com razão o Ilustre representante do Parquet. Em face da decisão referida, outros requerimentos ou providências deverão serem dirigidas ao feito de inventário, para apreciação. Desentranhem-se as fls. indicadas, entregando-as ao supratário, na forma legal. Intimem-se. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 48/50. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Agenor Veloso Borges.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00142 - 001002055314-4

Impugnante: R.E.C.P. => DESPACHO: Diga o Requerente. Boa Vista- RR, 18 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00143 - 001002027759-5

Inventariante: Lindalva Freitas de Mesquita => DESPACHO: Defiro a manifestação ministerial retro. Intime-se a inventariante para que apresente as últimas declarações, bem como certidão negativa da Fazenda Pública Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00144 - 001005118806-7

Inventariante: Alexsandro da Silva Nogueira e outros => DESPACHO: Vistos. Nomeio o Sr. Rômulo da Silva Nogueira, como inventariante, devendo ser intimado para assinatura do Termo legal, em consonância com o M.P. Postergo a exigência das custas processuais, ficando portanto indeferido o pedido, entretanto, poderá continuar com a assistência da DPE, sendo o caso, será fixado honorários, levando-se em conta o patrimônio em disputa/ atribuição aos herdeiros. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista- RR, 16 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00145 - 001004078807-6

Requerente: G.B.C.

Requerido: A.C.C.C. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência, diante do requerimento formulado. Intimem-se. Observe-se o endereço indicado à fl.49. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001005115210-5

Requerente: A.S.L.

Requerido: A.M.B. => DESPACHO: Como o feito à ordem para dar vistas à parte autora, para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 19/22, pelo prazo legal. Considerando o que nos autos consta, exclua-se da pauta a audiência designada às fls. 29. Intimem-se. Ciência à DPE/RR. Boa Vista- RR, 25 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00147 - 001001000820-8

Requerente: G.A.M.

Requerido: V.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes quanto ao pedido de paternidade, alimentos e demais cláusulas, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, restando reconhecido como pai do Autor G.A.M., o Sr. V.T.S. Expeça-se mandado judicial ao Registro competente para averbação à margem da Certidão de Nascimento, consignando o nome do Réu V.T.S., como pai do Autor, que doravante passará a se chamar G.A.M.S., constando ainda os nomes de seus avós paternos, conforme informado nos autos à fl. 128. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, na forma requerida, visando abertura de conta para o depósito dos alimentos acordados e homologados judicialmente. Custas finais pelo Réu, sob pena de inscrição em dívida ativa, face ao reconhecimento do pedido e acordo entabulado. Outrossim, de ixo de condená-lo no pagamento de honorários, com fulcro no artigo 26, "caput" e respectivos parágrafos, do C.P.C., tendo em vista a transação realizada. Se requerida à renúncia ao prazo recursal, fica desde logo deferida, independentemente de nova manifestação do Juízo. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Mário Junior Tavares da Silva.

00148 - 001001000838-0

Requerente: M.N.P.S.

Requerido: M.N.F.S. => DESPACHO: Considerando o teor do documento de fls. 176, bem como a manifestação de fls. 180, intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido. Boa Vista - RR, 12/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Francisca Sampaio Rocha, Maria da Glória de Souza Lima.

00149 - 001003075360-1

Requerente: K.D.A.S.

Requerido: R.C.M.A. => DESPACHO: Intimem-se as partes para manifestação, em 20(vinte) dias, sobre o documento de fl. 48. Após, certifique-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00150 - 001004089558-2

Requerente: C.D.M.

Requerido: G.R.R. => DESPACHO: Diga o Autor sobre a certidão de fls. 36, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista- RR, 23 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00151 - 001005114669-3

Requerente: M.N.V.W.R.

Requerido: R.G.L. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00152 - 001004087977-6

Requerente: V.G.N.M.

Requerido: C.D.E. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Defiro a justiça gratuita em favor do menor. Expeça-se nova carta precatória contendo as ressalvas noticiadas e necessárias, conforme requerido pelo "Parquet". Boa Vista - RR, 19/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00153 - 001005116798-8

Autor: H.M.S.S.

Réu: C.S.M. => DESPACHO: Vistos. Citem-se os réus, constando as advertências legais. Na forma do artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio como curadora aos réus menores a Dra. Emira Latife Salomão, que deverá ser intimada para assinar o termo legal e apresentar defesa. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00154 - 001005120641-4

Requerente: R.T.L.

Requerido: A.V.F. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como resistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessária. P.R.I. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00155 - 001003074866-8

Requerente: C.S.V.B.

Requerido: R.S.C.B. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 85, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 17/01/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00156 - 001005106573-7

Requerente: D.B.A. e outros => DESPACHO: Diga o causídico do requerente acerca da certidão de fls. 41, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 23/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00157 - 001005116473-8

Requerente: C.R.B.C. e outros => DESPACHO: Diga o causídico dos requerentes acerca das certidões de fls. 53v e 56, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/01/2006. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00158 - 001005107217-0

Requerente: R.E.A.R.

Requerido: A.C.P.R. => INTIMAÇÃO: Da parte para tomar ciência do documento de fls. 80/82. (Port. 02/03/Gab/7A Vara Cível) Adv - Luiz Carlos de Souza Oliveira.

TUTELA

00159 - 001005106397-1

Tutelante: P.A.R.C.

Tutelado: L.F.S. => DESPACHO: Vistos. Cadastre-se o substabelecimento. Designe-se nova data para audiência. Intimem-se. Boa Vista- RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 27/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00333 - 001001010109-4

Réu: Waldenor Simeão da Silva => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 07/02/2006, às 08:00h. Adv - Altamir da Silva Soares.

00334 - 001001010186-2

Réu: João Silva Costa e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 03/02/2006, às 08:20h. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00335 - 001001010565-7

Réu: Cherle Adriani Dantas Girão e outros => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 03/02/2006, às 08:00h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00336 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 07/02/2006, às 08:30h. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00337 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 03/02/2006, às 08:30h. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00338 - 001005118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 03/02/2006, às 08:45h. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00339 - 001005123257-6

Réu: Zuriel Mota Ferreira => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 03/02/2006, às 10:00h. Adv - Francisco José Pinto de Mécêdo.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00340 - 001001011035-0

Réu: Jandence Barbosa de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00341 - 001001011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2006. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00343 - 001001011899-9

Réu: Cesar Alves da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002040592-3

Réu: Reginaldo Mariano D Melo e outros => Diligência requerido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001002043880-9

Indiciado: J.P.B. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001004083927-5

Réu: Araci Valadares da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/03/2006. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00351 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00352 - 001005124288-0

Réu: Richardson Marques Barros => Aguarda resposta laudo. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

HABEAS CORPUS

00353 - 001005125568-4

Paciente: Francisco Soares de Melo => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 144, § 4º, da Constituição Federal vigente, c/c, o artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal brasileiro, adianto mérito e, denego a presente ordem de Habeas Corpus Preventivo pleiteada por FRANCISCO SOARES DE MELO, em face da inexistência de constrangimento praticado pela autoridade apontada coatora, nos autos n.º 010 05 125568-4. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, archive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00354 - 001006127337-0

Paciente: Paula Andresa Furtado Bahia => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 21, inciso III, letra "a", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei 002/93) não conheço da presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por PAULA ANDRESSA FURTADO BAHIA, em face da manifesta incompetência deste Juízo, para a apreciação do feito, nos autos n.º 010 06 127337-0. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00355 - 001006127189-5

Réu: Adriano Domingos Araujo => Oficie-se à autoridade policial da DRE para remeter ao Juízo as notas fiscais dos bens e documentos dos veículos apreendidos nas casas dos Réus. Após, ao MP. BV.RR em 191006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Aguarda resposta ofício. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00356 - 001003070126-1

Sentenciado: Regilson Waslasson Pires Ferreira => "PELO EXPOSTO, torno sem efeito a r. decisão de fls. 46/48 dos autos de solitação criminal n.º 010 03 064568-2 em apenso, juntada às fls. 75/77 destes autos, devendo o apenado quando recapturado cumprir sua pena em regime semi aberto, sendo passível ainda a regressão de regime para o fechado quando analisada a fuga cometida. ...Certifique-se o trânsito em julgado desta r. decisão. I. Boa Vista/RR, 14/12/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00357 - 001004094067-7

Sentenciado: ROSANGELA DA SILVA CASTRO => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27/01/06 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr.RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00358 - 001005100167-4

Sentenciado: Jose Guedes dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/01/06 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em substituição Legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00359 - 001005108326-8

Autor: Heliton Andrade Serrão => De ordem da MM. Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, intime-se o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. Boa Vista/RR, 27/01/2006. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 27/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ECONOMIA POPULAR

00360 - 001001014687-5

Réu: Edvan Silva Magalhães => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 21.03.2006 às 08:30 horas. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00361 - 001001014499-5

Réu: Zanzerolane Cruz Vieira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 01.02.2006 às 10:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00362 - 001005116061-1

Réu: Aloisio Souza de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00363 - 001005121458-2

Réu: Josias Carvalho Moura => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 27/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001005109357-2

Educando: H.R.R.F. => Isto Posto, em consonância com o parquet estadual e Equipe Técnica, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra H.R.R.F. Publique-se, registre-se e intime-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005109428-1

Educando: H.R.R.F. => Isto Posto, em consonância com o parquet estadual e Equipe Técnica, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra H.R.R.F. Publique-se, registre-se e intime-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005115017-4

Educando: H.R.R.F. => Isto Posto, em consonância com o parquet estadual e Equipe Técnica, julgo extinto o processo, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra H.R.R.F. Publique-se, registre-se e intime-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 26 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 27/01/2006**

002237AM =>00077
003627AM =>00077
004294AM =>00077
004300DF =>00075
008773ES =>00082
003076PA =>00075
003771PA =>00062
000048RR-B =>00054, 00055, 00057, 00058, 00059
000051RR-B =>00046
000058RR =>00043
000072RR-B =>00048, 00068
000074RR-B =>00025, 00075, 00078
000078RR-A =>00046
000078RR =>00061
000087RR-B =>00067, 00083
000087RR-E =>00056, 00069
000098RR-B =>00026
000101RR-B =>00065
000105RR-B =>00062, 00082
000117RR-B =>00052, 00076
000119RR-A =>00045
000135RR-B =>00017, 00062, 00077
000149RR =>00046
000155RR-B =>00066
000160RR =>00048, 00053, 00072
000162RR-A =>00011, 00049
000171RR-B =>00071
000172RR-B =>00010, 00049, 00051
000182RR-B =>00016
000182RR =>00048
000189RR =>00073
000199RR-B =>00012
000201RR-A =>00042
000212RR =>00069
000216RR-B =>00082
000223RR-A =>00023, 00052, 00074, 00076

000226RR =>00053, 00072
 000231RR =>00029, 00052, 00076
 000236RR-B =>00054, 00055, 00057, 00058, 00059, 00060
 000239RR-A =>00082
 000240RR-B =>00071
 000247RR-B =>00080
 000258RR =>00060
 000260RR-A =>00025
 000262RR =>00075
 000263RR =>00004, 00020, 00021, 00038, 00053, 00072
 000264RR =>00056, 00069
 000281RR =>00052
 000282RR-A =>00069
 000282RR =>00044
 000316RR =>00053, 00072
 000337RR =>00052
 000350RR =>00009
 000355RR =>00049, 00071
 000356RR =>00045, 00071
 000384RR =>00073
 000385RR =>00019, 00028, 00037, 00039, 00070, 00073
 000394RR =>00053, 00074
 000411RR =>00022
 000428RR =>00069
 042385SP =>00071
 116356SP =>00071;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006126452-8
 Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo
 Réu: Francisca Barroso Nogueira => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 5.804,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006126462-7
 Requerente: Kelen Cristina Feitosa de Almeida
 Requerido: City Lar => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 161,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006126438-7
 Autor: Marcelo Sampaio Pereira
 Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 1.127,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006126449-4
 Autor: Dionison Gil Izidorio dos Santos
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00005 - 001006126464-3
 Autor: Edinalva de Oliveira e Oliveira
 Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001006126453-6
 Autor: Lady Laura dos Santos de Lima
 Réu: Rita Cley Costa de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 481,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00007 - 001006126448-6

Autor: Daiane Seabra de Lima
 Réu: Antonio da Silva Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006126469-2
 Autor: Alex Schmoller
 Réu: Max Felipe Shmoller => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 680,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO RESCISÓRIA

00009 - 001006126434-6
 Autor: Antonio Vicente
 Réu: Edmilson Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006126444-5
 Requerente: Amos Alves Machado
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/02/2006, às 09:35 Horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00011 - 001006126433-8
 Exequente: Iraci Monteiro de Oliveira
 Executado: Mirian Lucena Macedo => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 8.597,50. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00012 - 001006126450-2
 Exequente: Fernando O'grady Cabral Junior
 Executado: Daniel Rodrigues da Silva => Distribuição por Dependência em 27/01/2006. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001006126459-3
 Requerente: Jairo Adriano da Silva Araujo
 Requerido: Ana Claudia de Matos Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 1.389,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006126467-6
 Requerente: Daisy Marcia Pomin de Simas
 Requerido: Carlos Renato Alves Ramos => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 201,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006126436-1
 Requerente: Zilda Nunes de Souza
 Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 667,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006126431-2
 Autor: Fernando O'grady Cabral Junior
 Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00017 - 001006126432-0
 Autor: José Arivaldo de Azevedo
 Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00018 - 001006126437-9

Autor: Francisco Julião da Silva Reinaldo

Réu: Nelson Barbosa de Melo => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 5.953,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006126466-8

Autor: Luiz Henrique Schaefer Marcuria Filho

Réu: Supermercado Db => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00020 - 001006126471-8

Autor: Margilcileide Izidorio dos Santos

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00021 - 001006126472-6

Autor: Mayara Jana Araujo Correa

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00022 - 001006126445-2

Autor: Edson Ricardo Lucas

Réu: Antonio Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 11.500,00. Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00023 - 001006126470-0

Exequente: Raimundo Costa da Silva

Executado: Silvio Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 670,39. Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001006126455-1

Requerente: Joao Barreira Pereira Sobrinho

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00025 - 001006126232-4

Autor: Claudio Antonio Ferreira de Bessa

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00026 - 001006126430-4

Autor: Arlineudo Lopes

Réu: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 8.402,00. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00027 - 001006126435-3

Autor: Mário Freitas de Oliveira

Réu: Lucenir Dourado Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 587,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006126461-9

Autor: Hugo Edson Reis de Moraes

Réu: Amazonia Hoteis e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001006126447-8

Requerente: Braulio Pizutti

Requerido: Brasil Telecom => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Angela Di Manso.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001006126456-9

Autor: Maria Iveth da Silva Rocha

Réu: Robson Wander da Silva Peixoto => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 3.164,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006126463-5

Autor: Ana Maria Pereira da Silva

Réu: Eliangela Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 181,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00032 - 001006126439-5

Requerente: Rogerio Sousa Silva

Requerido: Harisson Lira => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 1.171,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00033 - 001006126457-7

Exequente: Maria Iveth da Silva Rocha

Executado: Janira Souza de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 149,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006126458-5

Exequente: Sonia Maria Constantino

Executado: Josenilton Araújo Silva => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 2.769,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00035 - 001006126451-0

Requerente: Domingos Gomes

Requerido: Celia Maria Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00036 - 001006126233-2

Autor: Francinaldo Conceição da Silva

Réu: Japura Pneus => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006126460-1

Autor: Maria Cleia de Alencar Menezes

Réu: Amatur Amazonia Hoteis e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00038 - 001006126465-0

Autor: Cloves de Castro Machado

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00039 - 001006126468-4

Autor: Antonio Elias de Santana

Réu: Andre Lopes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00040 - 001006126443-7

Requerente: Vanilton Ribeiro dos Santos

Requerido: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 5.887,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00041 - 001006126454-4
Autor: Francinaldo Conceição da Silva
Réu: Elizangela G. Souza => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 130,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00042 - 001006126446-0
Autor: Neylon Bitencourt
Réu: Valci Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 27/01/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EMBARGOS DEVEDOR

00043 - 001006126269-6
Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Embargado: Eline Santos Correia => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, não tendo sido contatada nenhuma nulidade capaz de fulminar o processo de execução, acolhendo a preliminar de excesso de execução, julgo parcialmente procedente os embargos para determinar o desbloqueio das outras contas da empresa ré, mantendo-se, tão só, o bloqueio informado na fl. 103 do processo originário... P.R.I. e C. Boa Vista, 24 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO

00044 - 001003057298-5
Exequente: George Ferreira Gurgel
Executado: Renato Lopes da Rocha => Despacho: Aguarde-se manifestação do A. pelo prazo requerido. B.V., 13/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00045 - 001002025035-2
Exequente: Arlete Moreira da Silva
Executado: Francisco Barros Magalhães => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 18/01/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00046 - 001003073050-0
Exequente: Marli da Silva e Silva
Executado: Comercial Uchoa => Despacho: Diga o exequente quanto ao saldo remanescente da dívida (fl. 80). Int. B.V., 19/01/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00047 - 001005113142-2
Requerente: Ana Lucia da Silva Ferreira
Requerido: Antonia Ernesto de Paula => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 25 de

janeiro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00048 - 001004084409-3
Autor: Edmilson França Freire
Réu: Leopoldo Ponchet Filho => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. B.V., 25/01/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista.

00049 - 001005112728-9
Autor: Reginaldo Rubens Magalhaes
Réu: Motoraima Honda => Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. B.V., 18/01/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marlene Moreira Elias, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00050 - 001006126403-1
Requerente: Flavio Sales da Costa
Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de janeiro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 27/01/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Jureni Oliveira Brito
Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00051 - 001006126444-5
Requerente: Amos Alves Machado
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/2006 às 09:35 horas. FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO,(...) defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo(SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R50,00(cinquenta reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência d antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em 27 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares - Juíz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 27/01/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00052 - 001003061268-2

Exeqüente: Eduardo Marcolino Maia

Executado: Trasmeta Transportes Ltda => DESPACHO: 1) Intime-se o credor para indicar bens dos devedores passíveis de penhora e/ou o paradeiro dos devedores, prazo de dez dias, sob pena de extinção

2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 14/11/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001005110689-5

Autor: Esdras de Melo Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 27/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00054 - 001005116136-1

Autor: Maria Leide de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => TENDO EM VISTA QUE O CONVENIO COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA UTILIZAÇÃO DA NOVA VERSÃO DO PROGRAMA BACENJUD 2.0 AINDA NÃO FOI FINALIZADO, SEGUNDO INFORMAÇÕES OBTIDAS COM O MÁSTER DO SISTEMA JUNTO A ESTE E. TJRR, DETERMINO QUE OS AUTOS AGUARDEM EM CARTÓRIO E RETORNEM CONCLUSOS EM UMA SEMANA PARA ASOLICITAÇÃO DO BLOQUEIO PECUNIÁRIO. 26/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005116146-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => TENDO EM VISTA QUE O CONVENIO COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA UTILIZAÇÃO DA NOVA VERSÃO DO PROGRAMA BACENJUD 2.0 AINDA NÃO FOI FINALIZADO, SEGUNDO INFORMAÇÕES OBTIDAS COM O MÁSTER DO SISTEMA JUNTO A ESTE E. TJRR, DETERMINO QUE OS AUTOS AGUARDEM EM CARTÓRIO E RETORNEM CONCLUSOS EM UMA SEMANA PARA ASOLICITAÇÃO DO BLOQUEIO PECUNIÁRIO. 26/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 001005117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana

Réu: Wellen Marcio de Almeida => Intimação decretado(a). PRECLUÍDO O PRAZO PARA CONTRA RAZÕES PELAINÉRCIA DO AUTOR, ENCAMINHE-SE À TURMA RECURSAL. EM 26/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00057 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R 2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida

desde a época em que o sinistro foi liquidado (13/08/2003, fls. 08) e acrescida de juros legais a contar da citação (08/11/2005, fls. 17), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00058 - 001005121101-8

Autor: Antonia Maria Francisco e outros

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R 1.245,99 (mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (20/02/2003, fls. 11) e acrescida de juros legais a contar da citação (08/11/2005, fls. 22), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00059 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R 445,99 (quatrocentos quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado (06/02/2002, fls. 11) e acrescida de juros legais a contar da citação (08/11/2005, fls. 21), com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00060 - 001005121642-1

Autor: Francisco Pereira da Silva

Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Intimação decretado(a). DESPACHO: AO AUTOR NOS TERMOS DO ART. 327, DO CPC .EM 25/01/06 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00061 - 001005118232-6

Autor: Marta Josélia Tavares da Silva

Réu: Leandro Luiz de Melo Horta => DECISÃO: I. DECLARO A REVELIA DO REU. II. ESTUDANDO OS AUTOS ARA PROFERIMENTO DE SENTENÇA QUE EFETIVAMENTE TENHA RESULTADO PRÁTICO, VISUALIZOU-SE PELA ILUSTRE DEFENSORIA PÚBLICA A POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DO PEDIDO, PELO QUE LHE FAÇO, DIGO, ABRO VISTAS PARA MANIFESTAÇÃO. EM 24/01/06 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00062 - 001005121610-8

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A => À TURMA RECURSAL. EM 26/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - José Arivaldo de Azevedo, Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00063 - 001005117787-0

Exeqüente: Marta Alves Nascimento

Executado: Manoel Doca de Souza Neto => EDITAL DE LEILÃO - O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTE JUZADO, FAZ SABER QUE EM 10/03/2006, ÀS 10:30h, NO 4.º JUZADO ESPECIAL CÍVEL, SITO NA AV. VILLE ROY, 5249 - 1.º ANDAR - B. SÃO PEDRO (PRÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL) SERÃO LEVADOS A PÚBLICO POR PREGÃO DE VENDA E ARREMATACAO OS BENS ABAIXO DESCRITOS E AVALIADOS, A QUEM MELHOR LANCE FIZER, EM HASTA

PÚBLICA.... SE NÃO ALCANÇAR LANCE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DE AVALIAÇÃO SERÁ FEITA A VENDA A QUEM MAIS DER, EM 10/03/2006, ÀS 10:30h, NO MESMO ENDEREÇO...AVALIADO EM R800,00 01 (UM) RACKER COM PORTA DE VIDRO, COM 07 (SETE) COMPARTIMENTOS, NA COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R800,00 (OITOCENTOS REAIS) NA DATA DE 12/10/2005, EM PODER DA PARTE EXECUTADA O SR. MANOEL DOCA DE SOUZA NETO, RESIDENTE NA RUA MANOEL FELIPE, 2463 - B. ASA BRANCA - BOA VISTA/RR. BOA VISTA/RR, 27 DE JANEIRO DE 2006 - SUANAM NAKAI DE C. NUNES - ESCRIVÃ JUDICIAL. EDITAL DE LEILÃO - O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTE JUÍZADO, FAZ SABER QUE EM 10/03/2006, ÀS 10:30h, NO 4.º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, SITO NA AV. VILLE ROY, 5249 - 1.º ANDAR - B. SÃO PEDRO (PRÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL) SERÃO LEVADOS A PÚBLICO POR PREGÃO DE VENDA E ARREMATADO OS BENS ABAIXO DESCRITOS E AVALIADOS, A QUEM MELHOR LANCE FIZER, EM HASTA PÚBLICA.... SE NÃO ALCANÇAR LANCE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DE AVALIAÇÃO SERÁ FEITA A VENDA A QUEM MAIS DER, EM 10/03/2006, ÀS 10:30h, NO MESMO ENDEREÇO...AVALIADO EM R800,00 01 (UM) RACKER COM PORTA DE VIDRO, COM 07 (SETE) COMPARTIMENTOS, NA COR BEGE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R800,00 (OITOCENTOS REAIS) NA DATA DE 12/10/2005, EM PODER DA PARTE EXECUTADA O SR. MANOEL DOCA DE SOUZA NETO, RESIDENTE NA RUA MANOEL FELIPE, 2463 - B. ASA BRANCA - BOA VISTA/RR. BOA VISTA/RR, 27 DE JANEIRO DE 2006 - SUANAM NAKAI DE C. NUNES - ESCRIVÃ JUDICIAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005119520-3

Exequente: Ruth Lima Ferreira
Executado: Raimundo Santos da Silva => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por fotocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005120958-2

Exequente: Jose Vieira da Silva
Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Citação deferido(a).
DESPACHO: CITE-SE NO ENDEREÇO RETRO INFORMADO. EM 25/01/06 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Sivirino Pauli.

00066 - 001005121098-6

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal
Executado: Jimmy Matos Carneiro => TENDO EM VISTA QUE O CONVENIO COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA UTILIZAÇÃO DA NOVA VERSÃO DO PROGRAMA BACENJUD 2.0 AINDA NÃO FOI FINALIZADO, SEGUNDO INFORMAÇÕES OBTIDAS COM O MÁSTER DO SISTEMA JUNTO A ESTE E. TIJJR, DETERMINO QUE OS AUTOS AGUARDEM EM CARTÓRIO E RETORNEM CONCLUSOS EM UMA SEMANA PARA A SOLICITAÇÃO DO BLOQUEIO PECUNIÁRIO. 26/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00067 - 001005121849-2

Exequente: Danyelle Ferreira de Castro Paulino
Executado: Júlio Cesar Leonardo Pinto => Citação decretado(a).
DESPACHO: CITE-SE OBSERVANDO O ENDEREÇO RETRO. EM 25/01/06 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00068 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo
Executado: Rosangela Gomes da Silva => Citação decretado(a).
CITE-SE EM EXECUÇÃO. EM 26/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00069 - 001005117877-9

Autor: Kelen Cristina Feitosa

Réu: Credicard Administradora de Cartões de Credito S/A e outros => Intimação decretado(a).
DESPACHO: AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DO AR PELO PRAZO JÁ ESTIPULADO EM FLS. 45, APÓS O QUE SERÁ ANALIZADO O PLEITO DE FLS. 46. EM 25/01/06. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00070 - 001005118132-8

Autor: Clézio Correa Castro
Réu: Norteleto Comércio e Serviços Ltda e outros =>
SENTENÇA: Diante do exposto: 1) extingo o processo sem julgamento do mérito, em referência ao Réu JOSÉ OZIEL GUIMARÃES RAMALHO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil
e 2) extingo o processo com julgamento do mérito, em referência ao Réu NORTELETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGANDO PROCEDENTE o pedido inicial para condená-lo a pagar ao Autor a importância de R 907,01 (novecentos e sete reais e um centavo), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00071 - 001005119353-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior
Réu: Serasa S/A => DECISÃO: Recurso julgado deserto.
I. DIANTE DA CERTIDÃO RETRO, EFETUADO O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E AUSENTE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE, DECLARO DESERTO O RECURSO APRESENTADO ÀS FLS. 95 A 101, DEIXANDO DE RECEBER E DENEGANDO SEU PROCESSAMENTO, EM DEFINITIVO. II. CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO. III. INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. IV. PUBLIQUE-SE. BOA VISTA, 26 DE JANEIRO DE 2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Selma Lírio Severi, Arnaldo Rossi Filho, Marlene Moreira Elias.

00072 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva
Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Intimação decretado(a).
DESPACHO: I. INDEFIRO O PLEITO RETRO POR SE TRATAR ADIANTAMENTO DE ETAPA PROCESSUAL. II. INTIME-SE O RÉU EM EXECUÇÃO. EM 26/01/06 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00073 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues
Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Intimação deferido(a).
DESPACHO: I. DEFIRO O PLEITO RETRO. II. INTIME-SE A TESTEMUNHA. EM 25/01/06. MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00074 - 001005121784-1

Autor: Guilherme Pinto Camargo
Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R 1.000,00 (mil reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base no artigo 5º, X, da Constituição Federal e na Lei 8.078/90. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

00075 - 001005121832-8

Autor: Elieth Santana Medrado
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/02/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos, Oscar L. de Moraes.

00076 - 001005122728-7

Autor: Paulo Rodrigo Santos Campos

Réu: Jonas de Souza Matos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/02/2006. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00077 - 001005123716-1

Autor: José Arivaldo de Azevedo

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação decretado(a). DESPACHO: I. DEFIRO. II. PROVIDENCIE-SE A CÓPIA. EM 26/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - José Arivaldo de Azevedo, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira.

00078 - 001005123893-8

Autor: Maria Rodrigues Lima

Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 23/02/2006 às 09:30 horas. DESPACHO: I. DESIGNE-SE NOVA DATA. II. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. EM 25/01/06 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00079 - 001006126141-7

Autor: Marcos Jucelir Meira da Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/02/2006 às 10:30 horas. DESPACHO: I. DESIGNE-SE CONCILIAÇÃO. II. CITE-SE. INTIME-SE. EM 26/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006126148-2

Autor: Samuel de Oliveira Filho

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/02/2006 às 08:30 horas. DESPACHO: I. DESIGNE-SE CONCILIAÇÃO. II. CITE-SE. INTIME-SE. EM 26/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00081 - 001006126367-8

Autor: D A dos Reis Me

Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/02/2006 às 10:00 horas. DESPACHO: I. DESIGNE-SE CONCILIAÇÃO. II. CITE-SE. INTIME-SE. EM 26/01/2006 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00082 - 001005118211-0

Requerente: Welison Pedrosa Pinto

Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil => Intimação decretado(a). DESPACHO: INTIME-SE VIA DPJ PARA PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS, PELA DERRADEIRA VEZ. EM 26/01/06 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO - INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS CONFORME PLANILHA DE FLS .48 DOS AUTOS. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Alessandro Santos Silva, Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00083 - 001005122506-7

Autor: W A Chahine - Me (datelli)

Réu: João Roberto Rohnelt Sena => Citação decretado(a). DESPACHO: EXPEÇA-SE MANDADO INJUNTIVO OBSERVANDO O ENDEREÇO RETRO. EM 25/01/06 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00084 - 001005122526-5

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Francinéia Campos Santana => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Com efeito, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, tudo com amparo nos artigos 267, I 284, p.ú. e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/01/2006

000337RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00001 - 002005007700-5

Autor: Gabriel Manfer Dutra do Prado => Transferência Realizada em 27/01/2006. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

COMARCA DE MUCAJÁ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/01/2006

000187RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00001 - 003002000429-4

Réu: Maria Consolata Silva Rocha e outros => Intimação efetivado(a). Ficando o advogado de defesa desde já intimado a apresentar as suas alegações finais. Adv - José Milton Freitas.

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003006005931-5

Requerente: Osvaldo Batista Costa

Requerido: Vanessa Transportes Ltda. Me => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Valor da Causa: R 400,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003006005913-3

Indiciado: A.J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006005915-8

Indiciado: C.J.L.T. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006005921-6

Indiciado: O.B.G. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006005923-2

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006005947-1

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 003006005935-6

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 003006005371-4

Indiciado: A.P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00009 - 003006005945-5

Indiciado: A.J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 003004003767-0

Réu: Ernildo de Oliveira Ferreira => Transferência Realizada em 27/
01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003776-1

Réu: Ernildo de Oliveira Ferreira => Transferência Realizada em 27/
01/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00012 - 003006005917-4

Indiciado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006005919-0

Indiciado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006005925-7

Indiciado: L.V.S. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006005927-3

Indiciado: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006005939-8

Indiciado: M.L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006005943-0

Indiciado: D.C.F. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006005949-7

Indiciado: M.J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 003006005929-9

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006005933-1

Indiciado: G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003006005937-2

Indiciado: J.T.A. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006005941-4

Indiciado: V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 27/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 003006005913-3

Indiciado: A.J.P.M. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 31/01/
06, ÀS 09:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006005915-8

Indiciado: C.J.L.T. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 31/01/
06, ÀS 10:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006005921-6

Indiciado: O.B.G. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA DIA 31/01/06,
ÀS 09:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003006005923-2

Indiciado: M.C.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 07/02/
06, ÀS 09:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003006005947-1

Indiciado: R.S.L. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23/02/
2006, ÀS 13:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 003006005935-6

Indiciado: F.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 16/02/
2006, ÀS 14:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00029 - 003006005945-5

Indiciado: A.J.A.L. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23/02/
2006, ÀS 13:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 003006005917-4

Indiciado: D.S.M. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 31/01/
06, ÀS 09:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003006005919-0

Indiciado: L.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 31/01/
06, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003006005925-7

Indiciado: L.V.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2006, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003006005927-3

Indiciado: L.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2006, ÀS 09:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003006005939-8

Indiciado: M.L.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 02/02/06, ÀS 10:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003006005943-0

Indiciado: D.C.F. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23/02/06, ÀS 13:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003006005949-7

Indiciado: M.J.B.A. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 23/02/2006, ÀS 13:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 003006005929-9

Indiciado: R.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 31/01/2006, ÀS 10:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003006005933-1

Indiciado: G.S.O. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 13:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003006005937-2

Indiciado: J.T.A. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 11:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 003006005941-4

Indiciado: V.S.A. => Aguarda apresentação de quesitos audiência.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 02/02/06, ÀS 13:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004706005413-8

Réu: Luiz Carlos Firmino => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/02/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

GUARDA DE MENOR

00002 - 006006018822-8

Requerente: A.V.B.

Requerido: O.B.B. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006.

Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006018824-4

Requerente: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
César Barbosa Correa
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 006005018278-5

Réu: Francisco dos Santos Lopes => DESPACHO: "Vista a Defesa para fins do art. 499 do CPP. Em 18/01/06.". (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006002000465-5

Réu: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/05/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000506002175-4
Indiciado: I.G. => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000506002174-7
Autuado: Roberto da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 27/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 27/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000505002062-6
Requerente: Adriana Silva Albarado e outros
Requerido: Célio Silva Duarte => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTARIA/GAB/ Nº 01/06 Alto Alegre/RR, 19 de janeiro de 2006.

O Doutor **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM.** Juiz de Direito em exercício na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a portaria nº 129/05 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **WALLA ADAIRALBA BISNETO**, secretário, e **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, secretária, para ficarem de sobre-aviso nos dias 20, 21 e 22 de janeiro e 03, 04, 10 e 11 de fevereiro de 2006, que poderão ser localizados na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, (esquina com à Rua Antonio Freire), Alto Alegre, ou através do telefone nº 3263-1926, para atendimento de medidas urgentes na forma da lei.

Art. 2º. Oficie-se à E. Corregedoria Geral de Justiça, comunicando a implantação do sistema de plantão forense, na forma regulamentada, sem prejuízo de posterior determinação mais detalhada via portaria específica, inclusive, sobre plantão semanal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 19 de janeiro de 2006.

ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE MUCAJÁ

Portaria/Gabinete/Nº 001/2006

Mucajá(RR), 25 de janeiro de 2006.

O Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM.** Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/ CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo; **CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o mês de janeiro de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francivaldo Galvão Soares	Escrivão Judicial	28 e 29	08:00 às 18:00h
José Cismormando André Rocha	Técnico judiciário	28 e 29	08:00 às 18:00h
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	28 e 29	08:00 às 18:00h
Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	28 e 29	08:00 às 18:00h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES** – Escrivão Judicial, e na ausência deste, seu substituto, **JOSÉ CISMORMANDO ANDRÉ ROCHA**, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3542-1342 e 3542-1633 (cartório) ou 3625-3588, 8114-8049, 9121-5886 e 9112-5846.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mucajá(RR), 25 de janeiro de 2006.

ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz Substituto
Comarca de Mucajá

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 28 de janeiro de 2006.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.K.A.P, B.W.A.P, W.A.A.P e W.M.A.P, menores representados por **MARIA ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 132558 SSP/RR e CPF nº 447.351.622-91, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 101766-2-Alimentos-Pedido**, em que são requerentes **T.K.A.P, B.W.A.P, W.A.A.P e W.M.A.P** e requerido **JOSÉ MESSIAS PEREIRA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: P.M.N.A, menor representado por **JUCILENE SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 79115997-3 SSP/MA e CPF nº 660895652-53, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 04 085232-8-Execução de Alimentos**, em que é exequente **P.M.N.A** e executado **ANTONIO CARLOS PORTELA ALBUQUERQUE**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: H.H.S.F e J.L.S.F, menores representados por **JANETE RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 153205 SSP/RR e CPF nº 815.277.482-00, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 03 069182-7-Alimentos-Pedido**, em que são requerentes **H.H.S.F e J.L.S.F** e requeridos **ISAIAS VERAS FEITOSA, LUIZ GONZAGA FEITOSA, MARIA DAS**

GRAÇAS VERAS FEITOSA e MARLENE SILVA DOS REIS, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: **010 03 062918-1**
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: G.P.S, rep. por ZORAIDE PEREIRA
EXECUTADO: MÁRIO JORGE VIEIRA DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM (NS):

- **Lote de terras urbano nº 11, da quadra nº 129, loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua L, medindo 15,00 m; fundos com a rua nº 04, medindo 40,00 m e lado esquerdo com o lote nº 10 e lado direito com o lote nº 12, no total de 600,00 metros quadrados.**

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4406,13

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 06 de março de 2006, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 21 de março de 2006, às 10:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.S.S e J.S.S.N, menores representados por **OLINDINÁ DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 114142 SSP/RR e CPF nº 383.052.672-53, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 103185-3-Alimentos-Pedido**, em que são requerentes **E.S.S e J.S.S.N** e requerido **ANTONIO CARDOSO SILVA**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7ª Vara Cível

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 27 de janeiro de 2005 para ciência e intimação das partes.

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

**EXPEDIENTE DO DIA 25/01/2006.
AUTOS COM DESPACHO:**

Processo n.º 768/2004
Natureza: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
Impetrante: ANTONIO EDUARDO FILHO
Advogados: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA (OAB-RR 144-A)
ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA (OAB-RR 124-B)
PEDRO X. COELHO SOBRINHO (OAB-RR 021)
HELAINÉ MAISE FRANÇA (OAB-RR 262)
EDSON DOMINGUES MARTINS – (OAB-DF 16.544)
Impetrados: M. E. A. e outros
Advogado: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (OAB-RR 208-A)
Juiz Eleitoral: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

1. Designo o dia 08 de fevereiro de 2006 as 10:00 horas para audiência de instrução (inquirição de testemunha).
2. Em face disso, determino ainda a notificação judicial das partes, uma vez que as testemunhas deverão comparecer por iniciativa delas conforme previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 64/90.
3. Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Caracará – RR, 26 de janeiro de 2006.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz Eleitoral Substituto- 2.ª ZE/RR.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 30 de janeiro de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **30/01/2006**:

PROCESSO Nº 254 – CLASSE XII
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA PARA O CARTÓRIO DA 5.ª ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
RELATORA: JUÍZA CRISTIANE BOTELHO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

Prestação de Contas
Processo n.º 018/2005
Requerente: Comissão Executiva Municipal do Partido Republicano Progressista – PRP

SENTENÇA

Final de sentença ...
Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, **JULGO DESAPROVADAS** as Contas da COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, relativas ao exercício 2004, determinando a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano.
Após o trânsito em julgado da decisão, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Publique-se, registre-se, intime-se, após archive-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2006.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Eleitoral/fimtxt

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA DE BOA VISTA**

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 001 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “SUB JUDICE”
INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “SUB JUDICE” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 03.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece: “*Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos*”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
SEBASTIAO BEZERRA	270252631
JOCIMAR DA SILVA ARAUJO	356852690
MARCINO DA SILVA PRESTES	433002640
ESMERALDINO CORREA DOS SANTOS	1013632674
MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES	1219022623
BALBINO RAIMUNDO NETO	1252562690
ILAIZE RODRIGUES NUNES	1287822666
ROSA ELANA RODRIGUES ALMEIDA	1715932631
MAURO RODRIGUES DE SOUSA	1805402615
WILLANE SANTOS DA COSTA	1824612690
ELENCLEI LIMA PEREIRA	2338842607
PAULO SÉRGIO SILVA	12619631392
DEYVE MAIA RODRIGUES	19487062216

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 002 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “SUB JUDICE”
INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “SUB JUDICE” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 03.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a

um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece: *“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”*.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
MILTON DE SOUZA LOURENÇO	1551152690
JOÃO GOMES DE ARAÚJO	1601012666
WILLANE SANTOS DA COSTA	1624612690

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2006.

ERICKLINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 003 / 2006

ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “SUB JUDICE”

INTERESSADO: PARTIDO MUNICIPALISTA RENOVADOR - PMR

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “SUB JUDICE” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 03.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
MAGNO RANGEL MESQUITA PIMENTEL	1157922623
JOAO GOMES DE ARAÚJO	1601012666
MARIA PEREIRA DA SILVA	2112882640

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICKLINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 004 / 2006

ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “SUB JUDICE”

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “SUB JUDICE” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
JOSE RIBAMAR SERAFIM RODRIGUES	18952631
MARIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES	1219022623
BALBINO RAIMUNDO NETO	1252562690
SALMA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA	1328232690
MARCIO GLEFE DE AZEVEDO	1810932666
EMERSON RODRIGUES DE FREITAS	1845932640

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
JOSE RIBAMAR SERAFIM RODRIGUES	18952631
SALMA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA	1328232690

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 005 / 2006

ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “SUB JUDICE”

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “SUB JUDICE” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 03.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 006 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “*SUB JUDICE*”
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA - PSDB

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “*SUB JUDICE*” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
SEBASTIAO BEZERRA	270252631
MARIA DEUZAMAR RIBEIRO AMORIM	495162666
ESMERALDINO CORREA DOS SANTOS	1013632674
LUCILEDA LIRA ALVES	1726042682
MAURO RODRIGUES DE SOUZA	1805402615
EMERSON RODRIGUES DE FREITAS	1845932640

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 007 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “*SUB JUDICE*”
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “*SUB JUDICE*” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a

efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
JOSENAIDE MADUREIRA SILVA DE DEUS	469582607
ILAIZE RODRIGUES NUNES	1287822666

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 008 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “*SUB JUDICE*”
INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “*SUB JUDICE*” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
ROSA ELANA RODRIGUES ALMEIDA	1715932631
CEDRIC TXE NANDEVA BARROSO GICQUEL	2336062658

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 009 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “*SUB JUDICE*”
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “*SUB JUDICE*” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica

configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
MAGNO RANGEL MESQUITA PIMENTEL	1157922623
MARCIO GLEFE DE AZEVEDO	1810932666
EDUARDO MENDES DA SILVA JUNIOR	11955262208
DEYVE MAIA RODRIGUES	19487062216

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após arquive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 010 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “*SUB JUDICE*”
INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “*SUB JUDICE*” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
JOCIMAR DA SILVA ARAÚJO	356852690
JOSENAIDE MADUREIRA SILVA DE DEUS	469582607
ANTÔNIO DIERCI DIENE DOS SANTOS	1199312658
MILTON DE SOUSA LOURENÇO	1551152690
RAIMUNDA PEREIRA DE SANTANA	1670712690
LUCILEDA LIRA ALVES	1726042682
CEDRIC TXE NANDEVA BARROSO GICQUEL	2336062658
ELENCLEI LIMA PEREIRA	2338842607
EDUARDO MENDES DA SILVA JUNIOR	11955262208
PAULO SÉRGIO SILVA	12619631392
DEYVE MAIA RODRIGUES	19487062216

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após arquive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 011 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “*SUB JUDICE*”
INTERESSADO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “*SUB JUDICE*” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
MARIA DEUZAMAR RIBEIRO AMORIM	495162666
PEDRO AGNALDO MORAES GOES	2670222640

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após arquive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 012 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “*SUB JUDICE*”
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA - PDT

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “*SUB JUDICE*” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
ANTÔNIO DIERCI DIENE DOS SANTOS	1199312658
RAIMUNDA PEREIRA DE SANTANA	1670712690
PEDRO AGNALDO MORAES GOES	2670222640
ROGÉRIO DOS SANTOS ALBERTI	2790512631
JOÃO MARCOS PEREIRA DE SOUZA	2880342623

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após arquive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 013 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “*SUB JUDICE*”
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “*SUB JUDICE*” de eleitor filiado a mais de um partido político, identificado através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, este eleitor, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária do eleitor, nos termos, abaixo, bem como, a adoção de providências pelo Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
MANOEL SOUZA MENDES	2252652615

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 014 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “*SUB JUDICE*”
INTERESSADO: PARTIDO VERDE - PV

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “*SUB JUDICE*” de eleitor filiado a mais de um partido político, identificado através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, este eleitor, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária do eleitor, nos termos, abaixo, bem como, a adoção de providências pelo Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
JOAO MARCOS PEREIRA DE SOUZA	2880342623

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 015 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “*SUB JUDICE*”
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “*SUB JUDICE*” de eleitor filiado a mais de um partido político, identificado através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, este eleitor, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária do eleitor, nos termos, abaixo, bem como, a adoção de providências pelo Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
ARMANDO FERNANDES BARBOSA	1729522674

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 016 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “*SUB JUDICE*”
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA CRISTÁ - PSDC

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “*SUB JUDICE*” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pelo Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
ROGÉRIO DOS SANTOS ALBERTI	2790512631

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 017 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “SUB JUDICE”
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA E LIBERDADE - PSOL

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “SUB JUDICE” de eleitor filiado a mais de um partido político, identificado através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, este eleitor, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária do eleitor, nos termos, abaixo, bem como, a adoção de providências pelo Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
ARMANDO FERNANDES BARBOSA	1729522674

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 018 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “SUB JUDICE”
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “SUB JUDICE” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores,

abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
MARCINO DA SILVA PRESTES	433002640

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 019 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “SUB JUDICE”
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “SUB JUDICE” de eleitores filiados a mais de um partido político, identificados através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, estes eleitores, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária dos eleitores, abaixo relacionados, bem como, a adoção de providências pela Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
MANOEL SOUZA MENDES	2252652615

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL

AUTOS DE PROCESSO ELEITORAL Nº 020 / 2006
ASSUNTO: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA “SUB JUDICE”
INTERESSADO: PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de autos de filiação partidária “SUB JUDICE” de eleitor filiado a mais de um partido político, identificado através de consulta ao Cadastro Nacional de Eleitores, fls. 04.

Conquanto o escopo da norma seja garantir ao cidadão o direito constitucional de ser votado, assegurando-lhe o direito de filiar-se a um único partido político, por vez, este eleitor, Relatório de Filiados, fls. 04, de modo inquestionável, infringiram os preceitos do art. 22, Parágrafo Único da Lei nº 9.096/95, que estabelece:

“Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediatamente ao da nova filiação, fica

configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos”.

“Ex positis”, e, em consonância com o Parecer Ministerial, **DETERMINO** o cancelamento da filiação partidária do eleitor, nos termos, abaixo, bem como, a adoção de providências pelo Cartório Eleitoral da 5ª Zona, junto ao Cadastro Nacional para a efetiva regularização do caso, nos termos do art. 21, da Resolução TSE nº 21.538/03.

ELEITOR	INSCRIÇÃO
MARIA PEREIRA DA SILVA	2112882640

Cumpridas as formalidades legais Comunique-se ao eleitor e ao partido político interessado;
Após archive-se.

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2006.

ERICK LINHARES
JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUIZ DISTRIBUIDOR: JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO
FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 27/01/2006

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000120-0 PROT.:27/01/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/RR
REQDO:REVONE LIMA MOITA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000121-4 PROT.:26/01/2006
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE:GERSON ALVES DA CRUZ
ADVOGADO:MARIA DAS GRACAS B SOARES
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000123-1 PROT.:27/01/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SEBASTIAO MARLON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO:JAEDER NATAL RIBEIRO
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO:2006.42.00.000119-0 PROT.:26/01/2006
CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO
DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
REQTE:DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/RR
REQDO:SIGILOSO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000122-8 PROT.:27/01/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:REVONE LIMA MOITA
ADVOGADO:JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
REQDO:JUSTIÇA PÚBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUIÇÃO
2)POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO:2006.42.00.000124-5 PROT.:26/01/2006

CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REQDO:GELB PEREIRA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000125-9 PROT.:19/12/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:JONAS SILVA MORENO
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 079-A => 001
RR 191-B => 002
RR 238 => 003
RR 074-B => 004, 024
RR 168-B => 005
RR 208-A => 006
RR 218-A => 007
PI 3476 => 008, 018
AM 2340 => 009
RR 149 => 010, 029
RR 262 => 011
DF 15978 => 011
RR 155 => 012, 021, 025, 026, 027, 036, 041
RS 8301 => 014, 015
RR 189 => 016
AM 3934 => 017, 037
RR 269 => 018
RR 158-A => 019, 020, 040
RR 368 => 022, 028, 030, 034
RR 249 => 023
RR 409 => 032
RR 171-B => 033, 039
RR 263 => 034
RR 197 => 034
AM 1300 => 037
PB 1006-4 => 038
SC 13405 => 041
RR 176 => 042
DF 20019 => 043
DF 18566 => 043
RR 185-A => 044
RR 280-A => 044

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2006**AUTOS COM DECISÃO**

001 - 2006.42.00.000067-5

CLASSE : 15101 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE : FRANCISCO VIANA E OUTRO
ADVOGADO : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA**DECISÃO** : “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com ressalva do parecer do MPF e espeque no art 120 do CPP, **defiro** o pedido de restituição **sob condição** do prévio recolhimento dos tributos devidos e sem prejuízo das providências administrativas. Publique-se e vista ao MPF.”

002 - 2006.42.00.000096-0

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : CARLOS SEVERINO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : RR 191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO : “(...) DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a CARLOS SEVERINO DIAS DA SILVA, mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 451,11 (quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos), nos termos da letra **b**, art 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss. do CPP. Contudo, tendo em vista a habitualidade na atividade de descaminho declarada pelo próprio preso, entendo justo triplicar o valor da fiança e fixá-lo em R\$ 1.353,33 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). Recolhido o valor da fiança à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, **salvo se** por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se.”

003 - 2006.42.00.000095-6

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : DANIEL SANTOS XAVIER
ADVOGADO : RR 238 – GORETE MOURA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA**DECISÃO** : “(...) DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a DANIEL SANTOS XAVIER, mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 451,11 (quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos), nos termos da letra **b**, art 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss. do CPP. Recolhido o valor da fiança à CEF, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, **salvo se** por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se.”**2ª VARA FEDERAL**Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria em exercício
ALANO PEREIRA NEVES**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2006****AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

004 - 2004.42.00.002029-6

CLASSE: 8100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

AUTOR: TERESINHA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE – OAB/RR – 074 - B
RÉU: UNIÃO**O Exmo. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em auxílio na 2ª Vara RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a seguinte sentença:** “(...) Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar a União ao pagamento de indenização, a título de danos morais, no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art.269, inciso I, do CPC.Não há custas, sob pálio da assistência judiciária.
Caso de sucumbência recíproca nos presentes autos (artigo 21 do CPC).

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Assim, com ou sem recurso voluntário, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o reexame necessário.”

005 - 2005.42.00.000004-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: JOSÉ ACÁCIO MENDES PINHEIRO
ADVOGADO: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – OAB/RR – 168- B

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do art.267, III do CPC.
Custas pela impetrante. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. (...)”

006 - 2002.42.00.000778-0

CLASSE: 07100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: UNIÃO

REQDO: MUNICÍPIO DE MUCAJÁ/RR
PROCURADOR: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR – 208 - A**A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte sentença:** “(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, extinguindo o feito com exame de mérito (art.269, I, do CPC).

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Sem condenação em honorários eis que não houve má fé da União (AC 1999.39.02.000947-7/PA, TRF da 1ª Região, 5ª Turma, Relator Juiz Reynaldo Soares da Fonseca).

Sem custas, na forma do art.4º, I, da Lei nº 9.298/96.

Ciência ao Ministério Público Federal. (...)”

007 - 2004.42.00.002150-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE: ROZA SILVA DE MELO

ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES

MELO– OAB/RR – 218- A

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento de mérito, revogando a liminar anteriormente concedida.

Custas pelo impetrante.

Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. (...)”

008 - 2002.42.00.000298-6

CLASSE: 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO– OAB/PI – 3476

EXCDO: R. MAGALHÃES DE MENDONÇA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte sentença: “(...) Pelo exposto, extingo a presente execução, conforme o artigo 794, inciso I, do C.P.C.

Custas satisfeitas (fl.28). Sem honorários. (...)”.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

009 - 2006.42.00.000047-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: H. L. I HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA

ADVOGADO(A): HAROLDO JATAHY DE CASTRO – OAB/AM – 2340

RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “Concedo prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, para que a parte autora providencie o recolhimento das custas, juntando o comprovante à inicial – art.257 do CPC. (...)”

010 - 2006.42.00.00057-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: FÁBIO EDUARDO PESSOTTI

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA– OAB/RR-149

RÉU: UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA)

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: “Concedo prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que a parte autora modifique o

valor atribuído à causa, atentando-se ao proveito econômico da demanda, tendo em vista a Lei nº 10.259/2001 erigiu o valor da causa como critério norteador de competência absoluta entre as varas federais e varas do juizado especial federal. Na oportunidade deverá juntar o recolhimento das custas complementares. (...)"

011 - 2005.42.00.001735-0

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR: INARA PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR – 262
ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF – 15.978
RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "(...) Consoante decisão de fls.146/148, a autora foi compelida a recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição.

Entretanto, embora devidamente intimada pela imprensa (fl.149), inclusive com carga do processo para o seu defensor (fl.150), a autora permaneceu inerte, conforme certificado às fls.180. Nesse sentido, determino o cancelamento do feito na distribuição, ex vi do disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil."

012 - 2002.42.00.001360-1

CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
AUTOR: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RR - SINDSEP
ADVOGADO(A): ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR – 155
RÉU: CENTRO FEDERAL DE EDU. TECN. DE RR – CEFET/RR
PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "(...) Homologo os cálculos de fl.194 para que surtam seus jurídicos efeitos. Expeça-se o respectivo Precatório em favor do exequente."

013 - 2005.42.00.001635-8

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUB. IMPROB. ADMINIST.
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: NERTAN RIBEIRO REIS

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "(...) Ante o exposto, revogo a decisão de fls.32/33 e determino a competência desta instância da Justiça Federal para o processo e julgamento deste feito, cujos trâmites processuais deverão ter prosseguimento com a notificação do requerido para manifestar-se sobre os termos da inicial, consoante o artigo 17, § 7º, da Lei n.8.429/92, bem como a intimação da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para integrarem a lide como litisconsortes ativos (Lei n. 8.429/92, art.17. § 3º).
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. (...)"

014 - 2006.42.00.000084-0

CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR: DOMÍCIO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RS – 8301
RÉU: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "(...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo federal e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com as nossas homenagens."

015 - 2006.42.00.000083-6

CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR: OLGA SILVA FORTES
ADVOGADO: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RS – 8301
E OUTRO
RÉU: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "(...) Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo federal e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com as nossas homenagens."

016 - 2004.42.00.002095-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VALDIR CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA – OAB/RR – 189

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou a seguinte decisão: "(...) A sentença vergastada (fls.108/115) foi publicada em 25/08/2005 (fl.117), sendo que o recurs foi protocolado apenas em 13.09.2005 (fl.119).

É cediço que o prazo para a interposição do recurso em comento é de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil.

Constata-se que o aludido recurso foi interposto 04 (quatro) dias após o prazo recursal.

Desse modo, deixo de receber o presente recurso de apelação, visto que intempestiva.
Intime-se."

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

017 - 2003.42.00.002690-0

CLASSE: 4200 – EXEC./TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE: EMEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO: DAVID MATALON NETO – OAB/AM 3.934
EXCDO: JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: "Determino a suspensão deste processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo a exequente manifestar-se quando houver condições de prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80."

018 - 2000.42.00.000601-0

CLASSE: 1600 – FGTS – CORREÇÃO DE SALDO
AUTOR: MARIA DE FÁTIMA DÁ SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOGADO: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/PI – 3.476

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: "Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal junte o Termo de Adesão de Carlos Augusto Santana e informe os valores pagos para cada exequente, bem como as quantias objeto de acordo (LC 110/01), possibilitando aos advogados a execução dos honorários advocatícios outrora contratados."

019 - 2005.42.00.000473-7

CLASSE: 4101 – EXEC. DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDU. NO EST. DE RR – SINTER
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR – 158 - A
EXCDO: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: "Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do artigo 138 do Provimento Consolidado COGER n.03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente "liquidação de sentença" não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial.

Desto modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituído processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do artigo 138, § único, do Provimento acima mencionado.

Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatária (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito."

020 - 2005.42.00.000999-3

CLASSE: 4700 – LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

EXQTE: SIND. DOS TRAB. EM EDU. NO EST. DE RR – SINTER
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE– OAB/RR – 158 - A
 EXCDO: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Compulsando os autos verifico que a presente execução de sentença não observou o previsto no parágrafo único do artigo 138 do Provimento Consolidado COGER n.03/2002, segundo o qual a execução deve ser processada nos próprios autos originários.

O estágio em que se encontra a presente “liquidação de sentença” não recomenda sua extinção e seu processamento nos autos da ação principal, máxime levando-se em conta que o Sindicato autor já ajuizou diversas dessas ações, relativas ao mesmo título judicial.

Deste modo, em homenagem à instrumentalidade das formas e para evitar retrocesso na marcha processual, continuará, excepcionalmente, em autos apartados o presente pedido.

Em relação aos substituídos restantes da ação principal, deverá o substituído processual requerer, nos próprios autos, a execução, na forma do artigo 138, § único, do Provimento acima mencionado.

Por outro lado, tendo em vista que os instrumentos de mandatos (procuração e substabelecimento) outorgados à (ao) signatária (o) da petição inicial estão por cópias e com datas remotas (ano 2000), consigno o prazo de 15 (quinze) dias para serem juntados aos autos originais atualizados, portando poderes especiais para receber e dar quitação, sob pena de extinção do feito.”

021 - 2005.42.00.002521-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RR – SINDSEP/RR
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR – 155
 RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 dias, adequar o valor da causa ao proveito econômico da demanda.”

022 - 2005.42.00.002579-2

CLASSE: 2100– MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE: JOSEFA BENTO MEDRADO
 ADVOGADO: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR – 368 E OUTRO
 IMPDO: GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Determino a intimação da parte autora para juntar declaração de próprio punho, na qual conste não possuir porte econômico para custear as despesas do processo – Lei nº 1.060/50.”

023 - 2005.42.00.000980-8

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUB. IMPROB. ADMINIST.
 AUTOR: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
 ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS – OAB/RR - 249
 REQDO: NERTAN RIBEIRO REIS

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Acolho manifestação do MPF as fls.28/31 e fixo a competência desta justiça federal, eis que a presente ação de improbidade administrativa versa sobre suposta malversação de verba federal.

Notifique-se o requerido para ofertar defesa prévia na forma do art.17, § 7º da Lei 8.429/92.”

024 - 2005.42.00.002511-7

CLASSE: 8100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO
 AUTOR: RAIMUNDO MARQUES GOMES
 ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE – OAB/RR – 074 - B
 RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, juntar declaração, comprovando que não possui porte econômico para suportar as despesas processuais, consoante prescreve o artigo 4º da Lei 1.060/50.”

025 - 2002.42.00.001591-7

CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE: SIND. DOS TRAB. DE SAÚDE/RR – SINTRAS
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR – 155
 EXCDO: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Defiro em parte o pedido a fls.264 e 265.

Expeça-se com urgência requisição de valor em favor de Dulcineide Silva Costa, bem como dos honorários do advogado, atentando-se a Secretaria para que desses valores sejam decotados a importância já recebidas pelo defensor a fls.243,246 e 248.

De outro lado, oficie-se à Coordenadoria de Execução Judicial para que informe sobre a RPV expedida em favor de Edla da Silva Mota, fls.221 (ofício requisitório nº 013/2004).

Por fim, por ocasião da expedição dos alvarás, fica deferida a retenção dos honorários contratuais requerida a fls.250/252.”

026 - 2003.42.00.000908-8

CLASSE: 04100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR – 155
 EXCDO: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas.”

027 - 2005.42.00.002341-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RR – SINDSEP/RR
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR – 155
 RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa ao proveito econômico da demanda, complementando o recolhimento das custas iniciais.

028 - 2005.42.00.002580-2

CLASSE: 2100– MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE: CREUZA BARBOSA DE BRITO E OUTROS
 ADVOGADO: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR – 368 E OUTRO
 IMPDO: GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Determino a intimação da parte autora para juntar declaração de próprio punho, na qual conste não possuir porte econômico para custear as despesas do processo – Lei nº 1.060/50.”

029 - 2005.42.00.002468-4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: ENOCK PESSOA DA SILVA.
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA– OAB/RR – 149
 RÉU: UNIÃO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Dê-se vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita, juntar declaração, comprovando que não possui porte econômico para suportar as despesas processuais, consoante prescreve o artigo 4º da Lei 1.060/50.”

030 - 2005.42.00.002349-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: DANIEL PINTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR – 368
 RÉU: INST. NACION. DE COL. REF. AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “Consigno o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora juntar aos autos declaração de que não possui porte econômico para arcar com as despesas do processo, consoante dispõe o artigo 4º da Lei n.1.060/50, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.”

031 - 2003.42.00.000802-0
 CLASSE: 03100 – EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: M G C FIGUEIRAS ME

A Exma. Juíza Federal CRISTIANE BOTELHO exarou o seguinte despacho: “O artigo 20 da Lei n. 10.522/02, com redação dada pela Lei n.º 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição.

Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativa-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento.”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

032 - 2005.42.00.000853-9
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: MIVANILDO DA SILVA MATOS
 ADVOGADO: TARCIANO FERREIRA DE SOUZA – OAB/RR – 409
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Diga o autor sobre os documentos juntados às fls.78/88.

033 - 2005.42.00.000512-9
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: SILVIO SILVERIO DA SILVA
 ADVOGADO: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR – 171-B E OUTRO
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: Vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação.

034 - 2005.42.00.001216-9
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: PEDRO RODRIGUES MACIEL
 ADVOGADO: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA – OAB/RR – 368 E OUTRO
 RÉU: INST. NAC. DE COL. E REF. AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: Vista ao autor para se manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação.

035 - 2004.42.00.001859-8
 CLASSE: 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE: JULIANA ÉLISA CECHINATO
 ADVOGADO: RÁRISON TATAÍRA – OAB/RR – 263
 REQDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 PROCURADOR: ALDIR MENEZES CAVALCANTE – OAB/RR - 197

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.

036 - 1997.42.00.001014-0
 CLASSE: 1200 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR: SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RR - SINDSEP
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR – 155
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o autor para se manifestar sobre os documentos acostados (fls.119/139) no prazo de 05 (cinco) dias.

037 - 2000.42.00.002065-6
 CLASSE: 1600 – FGTS – CORREÇÃO DE SALDO
 AUTOR: ELZA VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS
 ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR 269
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO: SELMA MARA SANTANA MOTA – OAB/AM 1300 E
 DAVID MATALON NETO – OAB/AM 3.934

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista aos autores, para manifestação sobre petição e documentos juntados às fls.294/321, pelo prazo de 10 (dez) dias.

038 - 2003.42.00.001873-8
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: NARA NEY COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS OAB/PB – 1.006-4
 RÉU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Remetam-se os autos a Contadoria para cálculo das custas remanescentes.

039 - 2005.42.00.000489-1
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: FRANCISCO XAVIER GENTIL DÓ CARMO
 ADVOGADO: DENISE ABREU CAVALCANTI – OAB/RR – 171-B E OUTRO
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

ATO ORDINATÓRIO: Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

040 - 2003.42.00.000191-2
 CLASSE: 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: ALMIRO MELO PADILHA
 ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR – 158-A
 EXCDO: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: Arquive-se com as baixas necessárias.

041 - 1999.42.00.000054-4
 CLASSE: 1900 – OUTRAS
 AUTOR: GERSON WILLEMOM ALVES DE BARROS E OUTROS
 ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR - 155
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO: ILDEMAR EGGER JÚNIOR – OAB/SC – 13.405

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao autor no prazo de 10 (dez) dias.

042 - 2005.42.00.002446-1
 CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUB. IMPROB. ADMINIST.
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: JOSÉ SERAFIM MUNIZ
 ADVOGADO: ELLEN CARDOSO – OAB/RR - 176

ATO ORDINATÓRIO: Vista às partes sobre o retorno dos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

043 - 2005.42.00.002266-3
 CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUB. IMPROB. ADMINIST.
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO: JANDER GENER CESAR GUERREIRO E OUTROS
 ADVOGADO: ROQUE ARAS – OAB/DF – 20.019
 WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA – OAB/DF – 18.566

ATO ORDINATÓRIO: Vista às partes sobre o retorno dos autos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

044 - 2000.42.00.000164-4
 CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR: NELSON FREITAS BEZERRA E OUTROS
 ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR – 185 - A
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO: MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR – 280 - A

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista à parte autora para manifestar-se sobre petição e documentos juntados às fls.358/361.

045 - 2002.42.00.000627-0
 CLASSE: 03300 – EXECUÇÕES/OUTROS
 EXQTE: INST. BRAS. DO MEIO AMB. E REC. NAT.
 RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADOR: ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO: LAERCIO VIEIRA DE MATOS

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao IBAMA, por 10 (dez) dias.

046 - 2005.42.00.000312-5
 CLASSE: 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: INST. BRAS. DO MEIO AMB. E REC. NAT.
 RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADOR: ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO: DEID JUNIOR FELIX CASTRO

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao IBAMA, por 10 (dez) dias.

047 - 2004.42.00.001106-0
 CLASSE: 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: INST. BRAS. DO MEIO AMB. E REC. NAT.
 RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADOR: ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO: OLVALDO DE MORAIS MESQUITA

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao IBAMA, por 10 (dez) dias.

048 - 2004.42.00.000708-8
 CLASSE: 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: INST. BRAS. DO MEIO AMB. E REC. NAT.
 RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADOR: ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO LUSTOSA

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao IBAMA, por 10 (dez) dias.

049 - 2004.42.00.002132-5
 CLASSE: 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE: INST. BRAS. DO MEIO AMB. E REC. NAT.
 RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADOR: ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO: MARIO DAVI LAGO

ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao IBAMA, por 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DOUGLAS BARBIERI e ELSUENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/03/1983, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aureo Cruz, nº 643, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de IOLAR BARBIERI e ZENI BARBIERI.
 ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 05/07/1983, de profissão auxiliar de crediário, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aureo Cruz, nº 643, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e LUCILENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA.

2) JOAB DE SOUZA EMILIANO e CINTIA QUELE DE OLIVEIRA SOARES
 ELE: nascido em Manaus-AM, em 27/11/1975, de profissão representante comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Fabio Magalhães, nº 159, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de ULISSES EMILIANO e ANA MARIA DE SOUZA EMILIANO.
 ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 06/09/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Gaúcho Dias, nº 104, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de e IVONETE DE OLIVEIRA SOARES.

3) JOSÉ JUSCELINO DE SANTANA e MEIRE CARVALHO DE NEGREIROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/03/1979, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Castelo Branco, nº 146, Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR DE SANTANA e RUFINA ELIAS EDUARDO.
 ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/01/1974, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Castelo Branco, nº 146, Centro, Boa Vista-RR, filha de EDSON RODRIGUES DE NEGREIROS e CLEMILDES CARVALHO DE CASTRO.

4) JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALMEIDA e SIRLEY PEREIRA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-ee, em 12/10/1968, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua; São Jorge, nº 695, Conjunto Candelária, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de OVÍDIO LUIZ DE ALMEIDA e HILDA MARIA DA SILVA ALMEIDA.

ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 19/12/1972, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua; São Jorge, nº 695, Conjunto Candelária, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de EUNICE PEREIRA CARNEIRO.
 Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROBERTO NUNES DA SILVA** e **JOCIVÂNIA BEZERRA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rubiataba, Estado de Goiás, nascido 30 de março de 1979, de Profissão comerciante, residente Rua: Santa Clara, nº 589, Bairro- Centenário, filho de **ROBERTO PIMENTA DA SILVA** e de **MARIA SONIA NUNES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de outubro de 1986, de profissão do estudante, residente: Av: Ataíde Teive, nº 3789, Bairro – Asa Branca, filha de **ANTONIO BEZERRA DA SILVA** e de **JOSEFA PEREIRA DASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DAVID CRUZ PEIXOTO** e **MIRIAM ANITA ALVISE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 30 de março de 1981, de Profissão estudante, residente Av: Vias das Flores, nº 2219, Bairro- Pricumã, filho de **JOSÉ PEIXOTO** e de **MRILENE CRUZ PEIXOTO**.

ELA é natural de Palotina, Estado do Paraná, nascida a 17 de junho de 1987, de profissão do estudante, residente, Av: Vias das Flores, nº 1463, Bairro – Pricumã, filha de **PAULO ALVISE** e de **NILSA CATARINA ROCKTESCHELALVISE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Applicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108